



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Diretoria de Atividades Técnicas

CORPO

Ofício CBMMG/DAT nº. 287/2023

Belo Horizonte, 04 de abril de 2023.

Assunto: Atuação irregular na área de competência do CBMMG e possível irregularidade em licitação.

Anexos: Of. CBMMG/2-CIA-IND nº. 1756/2022 63008655;
Of. CBMMG/2-CIA-IND nº. 1780/2022 63008936;
Ata Reunião CBMMG x Prefeitura 03.11.2022 63009188;
Denúncia OGE 63009438;
Print Site da Prefeitura 63009792;
Of. CBMMG/2-CIA-IND nº. 15/2023 63009998;
Edital Processo Licitatório nº 011/2022 63010177;
Contrato PMC/223/2022 63010277;
REDS Atendimento de ocorrência 63010553;
REDS Vistoria de Fiscalização de Atividades Auxiliares 63010836;
Imagem Ocorrência 63010976;
Imagem Uniforme 63011167/63011349;
Imagem Veículo 63011491;
Processo de Sanção contra empresa SER Eventos 63011689;
Of. Of. CBMMG/DAT nº 11/2023 63012815;
Ata Reunião CBMMG x Prefeitura 13.02 63012938.

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência denúncia sobre possível atuação irregular na área de competência do CBMMG e, após apuração, verificou-se uma possível irregularidade na contratação da empresa Ser Eventos e Serviços LTDA pelo município de Congonhas, conforme os fatos abaixo explanados.

Na data de 02 de janeiro de 2023 a Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) recebeu uma denúncia encaminhada pela Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais (OGE), protocolo nº 2811202204319, (63009438), a qual relata:

"(...) Como mostrado nos links acima, a prefeitura de Congonhas criou uma espécie de "Grupo Tático", porém tanto nas informações da licitação, como nas funções, fica evidente que estão entrando na área de competência do CBMMG(...)"

Primeiramente esclarece-se que, em 05 de janeiro de 2018, foi publicada a Lei Estadual nº 22.839, a qual dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis. A referida lei atribui competência ao CBMMG para o estabelecimento de normas que regem tais atividades, bem como pela sua coordenação e fiscalização.

A fim de cumprir a legislação estadual, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais editou 08 (oito) Portarias com o fito de regulamentar o credenciamento e a fiscalização de profissionais, voluntários, instituições civis e centros de formação que exercem atividades em sua área de competência.

O objetivo de tais portarias é regulamentar, dentre outros aspectos, a atuação e o credenciamento de profissionais e empresas que exercem algum tipo de atividade na área de competência do CBMMG, como forma de certificar a qualidade do serviço prestado por estes.

O Art. 2º da Lei Estadual nº 22.839/2018 enuncia as atividades da área de competência do CBMMG, in verbis:

Art. 2º – Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I- prevenção e combate a incêndio e pânico;

RECEBUEM 12/ABR/2023 15:38 0004361 MAG 02

II- busca e salvamento;

III- atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

A vista disso, a regulação das atividades auxiliares vem ocorrendo de forma sistemática, sendo crescente o número de pessoas físicas e jurídicas que buscam o credenciamento junto ao CBMMG. Da mesma forma, as ações de fiscalização tornaram-se recorrentes e diversos processos de sanção foram instaurados em nome de profissionais e empresas que persistem em atuar em desacordo com as prescrições da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, e das Portarias CBMMG de nº 49 a 56, de 02 de julho de 2020.

Isto posto, ao tomarmos ciência acerca da delação em questão, a DAT entrou em contato com a 2ª Companhia Independente do CBMMG, localizada no município de Conselheiro Lafaiete, responsável pela coordenação e controle das atividades realizadas no município de Congonhas, a qual informou que na data de 27 de outubro de 2022, o então Comandante da 2ª Cia/2ª Cia Ind BM – Conselheiro Lafaiete, 1º Tenente BM Radamés Lucas Hipólito Lopes, oficiou ao seu Comando, Sr. Major BM Ronaldo, relatando que chegou ao seu conhecimento que a Prefeitura Municipal de Congonhas estaria realizando processo licitatório para contratação de bombeiros civis, conforme edital disponível no site da Prefeitura https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detahes/?id_licitacao=42404, e anexo a este Processo SEI (63010177).

A 2ª Cia IND então oficiou ao Prefeito do município de Congonhas, através do ofício nº 1780/2022 (63008936) esclarecendo um possível equívoco no edital supracitado, no qual relata:

" (...) No âmbito estadual, a contratação de bombeiros civis/brigadistas para atuação em combate a incêndio e primeiros socorros confronta em alguns aspectos a legislação vigente. Em especial quando define competências ao bombeiro civil municipal para atuação em área privativa do bombeiro militar (...)

Ante ao exposto, sugere-se ao Executivo e Legislativo municipal que anulem este ato administrativo pelo fato da existência de confronto a legislação vigente."

Tal ofício foi recebido pela prefeitura de Congonhas na data de 07 de novembro de 2022 e, em decorrência, foi agendada uma reunião para 23 de novembro de 2022 entre a prefeitura de Congonhas e o comando do Corpo de Bombeiros da 2ª Cia Ind, na qual foi acordado entre as partes, conforme Ata (63009188):

(...) A reunião teve como objetivo debater sobre Pregão Eletrônico nº 41/2022, o qual teve como objeto a realização de licitação para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Brigadista/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais no município de Congonhas (...)

Foi relatado pelo senhor Gláucia que a ideia inicial era de fortalecer a segurança no município, principalmente em prédios públicos e escolas municipais, auxiliando na manutenção dos equipamentos de segurança, citando como exemplo a ocorrência de um incêndio ocorrido há pouco tempo, na Clínica da Criança em Congonhas (...)

Segundo o senhor Gláucia, há uma preocupação de que os membros municipais tenham capacidade de atuar em princípios de sinistros e realizar ações de auto salvamento, e que o objetivo é a disseminação da cultura de prevenção.

Para as próximas ações, os membros do Executivo Municipal se comprometem a acertar os equívocos na parte formal do Edital e demais documentos do Processo. Os profissionais contratados atuarão como agentes de Defesa Civil (...)

O Dr. Thomas relatou que será feito um ofício para que a situação seja esclarecida e quais foram as medidas adotadas (...)

Ocorre que na data de 23 de novembro de 2022 o pregão eletrônico já havia sido realizado, bem como já havia sido assinado o contrato entre a prefeitura de Congonhas e a empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73), ocorrido em 16 de novembro de 2022.

Então, com objetivo de averiguar a situação, em 03 de janeiro de 2023 a Unidade de área realizou uma vistoria de fiscalização, conforme REDS 2023-000299501-001 (SEI 63010836), o qual relata:

Chegou ao conhecimento da Segunda Cia BM que a Defesa Civil de Congonhas estava atuando na área de competência do CBMMG (Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) de forma irregular, e que a atuação é realizada por um grupo denominado "Grupamento Tático de Defesa Civil".(...)

No local, fomos recebidos pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira, que se apresentou como diretor de defesa social do município de Congonhas e que, dentre suas pastas de responsabilidade uma delas é a defesa civil. O Sr. Denilson nos relatou que o município de Congonhas, por meio da Defesa Civil, contratou um grupo denominado "Grupamento Tático", composto por 10 bombeiros civis e um coordenador que também é bombeiro civil. Que o grupo trabalha em regime de escala, tendo 3 (três) bombeiros civis por plantão, coordenados pelo Sr. Edmar Pereira Martins. Citou ainda que a função dos funcionários não é atuar na área de competência do CBMMG, e sim para atender demandas da Defesa Civil.(...)

Considerando o exposto acima, em especial o item 11.9 do edital (pregão eletrônico para a contratação de bombeiros civis, pelo processo licitatório nº 011/2022, pregão eletrônico 41/2022) e as provas materiais (registro fotográfico) dos brigadistas no teatro de operações atuando em ocorrências de bombeiros, REDS 2022-056592400-001 e também em atendimento a vítima de atropelamento REDS 2023-000287234-001, foi verificado que, em tese, embora não estejam usando as nomenclaturas de brigadistas ou brigadas ou bombeiros, a Defesa Civil através do Grupamento Tático está atuando em área de competência do CBMMG, sem qualquer convênio ou credenciamento junto ao CBMMG, contrariando em tese os incisos I, II, III da Portaria CBMMG 56, de 02 de julho de 2020 (...)

Durante a vistoria, o coordenador sr. Edmar relatou que eles recebem ligação do público e que deslocam como primeira resposta mais para balizar o trânsito, conforme o caso, e que de imediato acionam o CBMMG. Citou ainda que mesmo tendo a Lei, ele entende que poderá prestar socorro.(...)

Baseado no REDS supracitado (2023-000299501-001), foi instaurado processo de sanção em desfavor da empresa SER Eventos e Serviços LTDA (63011689), sendo sancionada com interdição das atividades exercidas na área de competência do CBMMG e multa de 1000 UFEMG, apresentando como fundamentação legal o art. 11, inciso I da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c art. 4º, inciso I da Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020:

O exercício de atividades na área de competência do CBMMG sem o devido credenciamento ou em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento.

Após o recebimento do Termo de Aplicação de Sanção (63011689), o Sr. Thiago Baessa, responsável pela empresa SER Eventos e Serviços LTDA, apresentou recurso no qual argumenta que atuou conforme exigido por força de contrato, destacando que:

IMPORTANTE: Em comum acordo com o CBMMG local, nós da empresa e os responsáveis pelo contrato, antes mesmo de iniciarmos as tarefas, ficou acertado que não poderíamos exercer as funções contratadas (Brigada Profissional) por se tratar de um serviço em vias públicas.

IMPORTANTE: Dessa forma deixamos claro que acertamos, anterior ao início dos trabalhos, quais seriam as atividades que prestaríamos, e que JAMAIS estaríamos na área do CBMMG. Isso foi o que colocamos em nossa defesa. Porém o CBMMG afirma que a empresa "confirmou" em sua defesa que está exercendo aquilo que está em edital, uma vez que a própria vistoria do dia 03/01/2023 relatou não ter encontrado nada em desacordo conforme relatado no REDS(...)

Nosso trabalho é apoiar a Defesa Civil, e nosso Grupo se chama GRUPAMENTO TÁTICO DA DEFESA CIVIL. (Somos apenas uma extensão da defesa civil) para cobrir pessoal e horários específicos.

Em anexo colocamos uma cópia da alteração nos planos de trabalho, essa homologação por parte da prefeitura está com a data de 12/12/2022 e já foi inclusive disponibilizada no diário oficial da prefeitura de Congonhas-MG.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

COMPETÊNCIAS ATRIBUÍDAS AO GRUPEAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL (GTDC)

As ações de Defesa Civil consistem em ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, sendo compreendidas em cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.

A Administração pública municipal, considerando o crescente número de atendimentos/demandas direcionadas à Defesa Civil e a abrangência da área de atuação, realizou a contratação de uma equipe tecnicamente qualificada, conforme contrato de serviços nº PMC/223/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a empresa SER Eventos e Serviços LTDA, equipe esta credenciada pelo Corpo de Bombeiros Militar e/ou órgãos competentes, denominada: GRUPEAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL, composto por 10 (dez) agentes e 01 (um) coordenador, que farão os atendimentos sob coordenação e supervisão da Defesa Civil municipal dentro da esfera de atribuições estabelecidas, sem exacerbar competência de órgãos do Estado.

Sendo assim, seguem as atribuições do Grupamento Tático que serão executadas sob gestão da Defesa Civil:

I - Planejamento de contingências, capacitação de agentes da Defesa Civil, reserva de equipamentos e de suprimentos, desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos, atendimento e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

II - Auxiliar na prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, dentro da competência da Defesa Civil com o propósito de reduzir impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada, auxiliar órgão do Estado (BM, PM e PC) na garantia da segurança pública em casos de sinistros;

III - Conhecer planos e procedimentos que visem a prevenção, preparação, socorro e assistência da população, auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

IV - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável, participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil do município, auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município, participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades do município, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil;

V - Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;

VI - Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgão públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;

VII - Compor equipe multidisciplinar para avaliação de locais de risco, atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuições;

VIII - Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPEDEC) na realização do mapeamento de áreas de risco em todo o município e na elaboração de planos de contingência;

IX - Monitorar e notificar a Defesa Civil sobre equipamentos de segurança em prédios públicos do município;

X - Participar e promover campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social do município (SEDAS);

XI - Auxiliar a Defesa Civil na elaboração e fiscalização da adoção de medidas de segurança em eventos abertos ao público promovidos pelo município;

XII - Apoiar a Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas e rodovias sob responsabilidade do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo e a segurança dos usuários, sob coordenação da Defesa Civil.

Desta forma esclarecemos que o "GRUPEAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL" tem como principal missão otimizar o atendimento da Defesa Civil aos municípios, somando a uma equipe dedicada e conhecedora das necessidades e demandas locais a técnica da equipe ora contratada, respeitando a área de atuação do Corpo de Bombeiros Militar conforme constante no caput, da Lei Estadual 22.839, de 05/01/2018, que cita:

"Dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências".

DOS FATOS

O Processo licitatório nº 011/2022 foi realizado com base na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, por meio do pregão eletrônico nº 041/2022, adotando o critério de classificação de menor preço, cujo objeto era *"a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de atendimentos emergenciais"*.

É de entendimento do TCU, Súmula 177, que:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à edificação do objeto do pregão.

De tal forma que a descrição do objeto da licitação deve ser feita com cautela, pois deve ser delimitado com exatidão o que a administração necessita para o atendimento à necessidade almejada por todo o período da contratação.

Quando se tem a intenção de adquirir um bem ou um serviço através dos recursos públicos, na fase interna do certame, tem a administração o dever de realizar estudo referente à contratação pretendida, com objetivo de especificar o OBJETO a ser contratado de forma clara e precisa, delimitando com exatidão suas especificações, características, quantitativos, forma de execução, etc. Tal processo irá permitir a aquisição do produto ou serviço capaz de satisfazer totalmente o interesse público em voga, em atenção aos princípios que regem as atividades daqueles que gerem recursos públicos, especialmente o de eficiência, e ao que dispõe a Lei 8.666/1993, que traz:

Art. 14 Nenhuma compra será feita sem adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

No Processo Licitatório nº 011/2022 (63010177) do município de Congonhas, o estudo referente à especificação do OBJETO a ser contratado, delimitando com exatidão suas especificações, é apresentado através do Termo de Referência nº 03/2021 DDSO, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 041/2022, que traz como justificativa para contratação:

2. Da justificativa da aquisição/contratação

2.1 Contratação de empresa especializada na proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio, controle e pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio (Bombeiros Civis), com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamento de proteção coletiva e de material de primeiros socorros, incluindo veículos e equipamentos para resgate/socorro e transporte de pessoas, no município de Congonhas/MG.

Nas grandes ocorrências, a Defesa Civil Municipal atua como órgão coordenador dos meios públicos e privados do município.

2.2 A presente contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações por meio de Brigadistas de incêndio (Bombeiros Civis), conforme Lei Federal nº 11.901/2009, com certificado emitido pelo CBMMG.

A especificação do objeto, por sua vez, ficou assim estabelecida:

- 10 brigadistas/bombeiros civis prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais, devidamente equipados, treinados e certificados pelo CBMMG;
- 01 coordenador de equipe de brigadista/bombeiro civil, devidamente equipado, treinado e certificado pelo CBMMG;
- locação de pickup cabine dupla 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190CV (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação modelo 2020/2020;
- locação de imóvel para escritório, incluso água, luz, telefone e internet.

Referente ao credenciamento, poderiam participar da licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades especializadas e credenciadas conforme objeto da licitação, ou seja, **"contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais"**.

Dos critérios para a aceitabilidade da proposta vencedora o edital previa **a adequação da proposta, classificada em primeiro lugar, em relação ao objeto(...)**.

Sobre a Qualificação Técnica exigida pelo Edital, é exigido o **Certificado de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Brigada Profissional junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG) e autorização de funcionamento, também expedida pelo CBMMG.**

Referente à forma de execução, o edital deixa claro que os **serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros, bem como o cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.**

Sendo assim, verifica-se que o município de Congonhas vislumbrou a necessidade de contratar o serviço de **Brigada Profissional**, apresentando como justificativa **"evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações por meio de Brigadistas de incêndio (Bombeiros Civis), conforme Lei Federal nº 11.901/2009, com certificado emitido pelo CBMMG."**

Entretanto, conforme demonstrado no decorrer deste documento, até o presente momento, e, ainda, ressaltando a história de fiscalização - REDS 2023-000299501-001, o qual comprova a atuação do Grupamento Tático de Defesa Civil na área de atuação do CBMMG em via pública; esta Diretoria sancionou a empresa SER Eventos e Serviços LTDA com interdição e multa no valor de 1000 UFEMG (63011689). Fazendo uso de seus direitos, o responsável pela instituição civil em pauta apresentou recurso no qual afirma que **houve uma alteração no plano de trabalho em relação ao Contrato nº PMC/223/2022, oriundo do Processo Licitatório nº 011/2022, apresentando cópia do documento homologado pela prefeitura em 13/12/2022 e publicado no Diário oficial do município de Congonhas nº 3086, em 15 de dezembro de 2022.** O referido documento, O.S. 06/2022 - DSSO Congonhas, assinado pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira (Diretor de Segurança Social), descreve as ações da Defesa Civil e os motivos que levaram a contratação da empresa SER Eventos e Serviços LTDA para realizar **"atendimentos sob coordenação e supervisão da Defesa Civil Municipal dentro da esfera de atribuições estabelecidas, (...), sob gestão da Defesa Civil Municipal"**.

CONSIDERAÇÕES

- Sobre alteração do Plano de Trabalho referente ao Contrato nº PMC/223/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 011/2022

Ultrapassada a fase do planejamento de licitação, elaborado e publicado o respectivo edital, as disposições deste se tornam VINCULANTES, tanto para o contratante como para os licitantes. Por isso o planejamento adequado na fase interna da licitação é de suma importância.

Por força do PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO ao instrumento convocatório, uma vez realizada a licitação, o CONTRATO DECORRENTE DEVE SER EXECUTADO FIELMENTE PELAS PARTES, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DE SUAS CLÁUSULAS, DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DAS PROPOSTAS SELECIONADAS COMO VENCEDORAS (regra expressa na Lei 8666/1993).

Art. 54 Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Art. 66 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Porém, em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas em face de um fato superveniente à sua celebração, tem a administração a possibilidade de alterar o instrumento contratual, respeitados os LIMITES DEFINIDOS EM ORDENAMENTO E SEM DESNATURAR O OBJETO inicialmente estipulado, sendo vedada também a inclusão de produtos/serviços não previstos originalmente, pois tais procedimentos não possuem amparo legal e afrontam vários princípios administrativos como o da própria licitação, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, etc.

O próprio TCU já se pronunciou sobre tal condição - TCU, Primeira Câmara – Acórdão 1373/2012:

(...) Tal fato caracteriza alteração do objeto contratado, o que não é permitido na legislação vigente. Aditamentos ou supressões em contratos vigentes só podem ser efetuados quando não há alteração do objeto pactuado, conforme art. 65, inciso I e II, da Lei 8.666/1993, caso contrário as condições inicialmente pactuadas para disputa estariam sendo rompidas, com consequente quebra de caráter isonômico e competitivo entre os licitantes.

Verifica-se assim que o Plano de Trabalho publicado no Diário Oficial do Município, O.S. 06/2022, vai em desconformidade ao Processo Licitatório nº 011/2022, bem como o Contrato nº PMC/223/2022 (63010277), assinado entre a Prefeitura de Congonhas e a empresa Ser Eventos e Serviços LTDA, enquadrando-se na situação abordada acima, no Acórdão supracitado, bem como infringindo o art. 14 da Lei Federal 8.666/1993, uma vez que descaracteriza o objeto contrato.

Ainda, conforme Decreto 7.296, de 04 de janeiro de 2022, o Prefeito do município de Congonhas delega competências aos secretários municipais para execução dos atos de ordenação de despesas relativos às suas respectivas pastas. Condição esta que justifica a assinatura do Edital Licitatório e do Contrato pelo Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social. No entanto, o Plano de Trabalho que altera o Objeto licitado, além de se tratar de uma Ordem de Serviço, está assinado pelo Sr. Denilson Carlos de Oliveira, Diretor de Segurança Social, o qual não tem competência para alterar o Contrato em questão.

- Sobre a necessidade de licitação para contratar reforço à Defesa Civil municipal

Outra questão a ser discutida seria a real necessidade de se contratar uma equipe de reforço à Defesa Civil municipal, uma vez que foi homologada pelo município a Lei ordinária 3.769/2018, criando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do município de Congonhas/MG, alterada pela Lei Ordinária 3.831/2019, a qual prevê, em seu artigo 6º, a composição da COMPDEC:

I. Coordenadoria executiva

II. Conselho municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional,

Sendo que o art. 7º estabelece que o coordenador e os dirigentes serão designados pelo prefeito municipal mediante portaria.

Logo, fica a pergunta, se o Prefeito do município de Congonhas está apto, por Lei, a contratar funcionários para atuar na Defesa Civil, por que autorizar a abertura de crédito especial para para contratação de uma equipe de reforço à Defesa Civil?

Fato é que a empresa Ser Eventos e Serviços LTDA, com base na Lei Estadual 22.839/2018, está impedida de atuar conforme o processo de licitação nº 011/2022 e o contrato nº PMC/223/2022 e, na hipótese de ela estar atuando de acordo com a OS. 06/2022, estará infringindo a Lei 8.666/1993, conforme os argumentos apresentados neste documento. Diante do exposto, encaminho documentação para análise e parecer desta Auditoria.

A Diretoria de Atividades Técnicas permanece à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Cordialmente,

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº 1315, Bairro Luxemburgo, em Belo Horizonte-MG.



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel, em 05/04/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 63687457 e o código CRC A0511893.



Ofício CBMMG/2-CIA-IND nº. 1756/2022

Barbacena, 27 de outubro de 2022.

Assunto: Licitação para contratação de serviços de bombeiros civis e atuação na área do CBMMG.

Referência: Processo nº 1400.01.0063547/2022-48.

Ao Senhor Major BM, Comandante da Segunda Companhia Independente,

Chegou ao conhecimento do Comando da Segunda Companhia (Conselheiro Lafaiete), que a Prefeitura Municipal de Congonhas estaria realizando processo licitatório para contratação de bombeiros civis para atuar em área de competência do CBMMG. O edital está disponível no site da Prefeitura através do link https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detahes/?id_licitacao=42404, e segue anexo a este Processo SEI (55397181).

Consta no Edital mencionado que os brigadistas/bombeiros civis seriam treinados e credenciados pelo CBMMG. Mas, não houve qualquer contato anterior com o Comando da Segunda Companhia para tratar sobre o assunto.

Para relatar ao Poder Executivo do município de Congonhas sobre as irregularidades encontradas, foi entregue Ofício no dia 07/11/2022 no gabinete do Prefeito (56001109).

Como não foi possível agendar uma reunião com o Prefeito nessa semana devido à agenda, a situação foi relatada ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, senhor Gláucio de Souza Ribeiro, e ao Secretário de Segurança Social, senhor Denilson Carlos de Oliveira, que já estão cientes dos desconfortos legais. Foi relatado pelo senhor Denilson Carlos de Oliveira que será agendada uma reunião com o Prefeito para tratar sobre a situação.

Respeitosamente,

Radamés Lucas Hipólito Lopes, 1º Tenente BM

Comandante da 2ª Cia/2ª Cia Ind BM - Conselheiro Lafaiete



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55395806** e o código CRC **0ED37826**.

Referência: Processo nº 1400.01.0063547/2022-48

SEI nº 55395806

Rua Bárbara Heliodora, nº 171 - Bairro Padre Cunha - Barbacena - CEP 36202-320



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

2ª Companhia Independente

Ofício CBMMG/2-CIA-IND nº. 1780/2022

Barbacena, 03 de novembro de 2022.

Assunto: Contratação de bombeiro civil/brigadista pela prefeitura de Congonhas.

Referência: Edital Processo Licitatório nº 11/2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Inicialmente, é importante frisar que o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) respeita a autonomia dos municípios e valoriza a atuação do poder executivo e legislativo municipal, contudo, cabe-nos informar a V. Ex.^a que o processo licitatório de referência apresenta algumas antinomias em relação ao arcabouço normativo que trata sobre o tema.

A Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências, admite que o bombeiro civil seja contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, não sendo mencionadas as pessoas jurídicas de direito público, logo, não poderiam ser contratados diretamente pela prefeitura.

No âmbito estadual, a contratação de bombeiros civis/brigadistas para atuação em combate à incêndio e primeiros socorros confronta em alguns aspectos à legislação vigente. Em especial quando define competências ao bombeiro civil municipal para atuação em área privativa do bombeiro militar.

Em Minas Gerais, observa-se a Lei 22.839, de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais por voluntários, profissionais e instituições civis e dá outras providências:

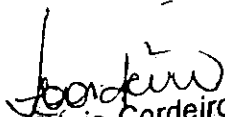
Art. 2º - Compreendem-se como atividades da área de competência do CBMMG, para fins desta lei:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico;

II - busca e salvamento;

III - atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

Avaliando-se o contexto global da intenção do ato administrativo do município de Congonhas para licitação de contratação bombeiro civil/brigadistas pela Prefeitura Municipal, observa-se um equívoco interpretativo das normas que tratam do assunto, o que acarreta em uma imprecisão quanto aos termos, definições e funções do bombeiro militar e do bombeiro civil.


Flávia Cordeiro
Gabinete do Prefeito
Mat. 052901
04.11.2022

Ante ao exposto, sugere-se ao Executivo e Legislativo municipal que anulem este ato administrativo pelo fato da existência de confronto com a legislação vigente.

Na oportunidade renovo votos da mais elevada estima e distinta consideração e me coloco à disposição para esclarecermos e eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Maycom Elias Alfim, Major
Comandante

À Sua Excelência Sr. Cláudio Antônio de Souza.
Prefeito Municipal de Congonhas/MG.
Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135 - Centro Congonhas/MG.
CEP: 36410-064



Documento assinado eletronicamente por Maycom Elias Alfim, Major, em 03/11/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 55639388 e o código CRC 06E3332C.

Referência: Processo nº 1400.01.0063547/2022-48

SEI nº 55639388

Rua Bárbara Heliodora, nº 171 - Bairro Padre Cunha - Barbacena - CEP 36202-320

ATA DE REUNIÃO

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Congonhas, localizada na Praça Juscelino Kubitschek, 135, Centro – Congonhas, o Comandante da 2ª Cia/2ª Cia Ind BM, 1º Tenente BM Radamés Lucas Hipólito Lopes, o Chefe do Setor de Segurança Contra Incêndio e Pânico da 2ª Cia/2ª Cia Ind BM, 2º Tenente BM Gleysson Tomé Ribeiro, o Secretário de Defesa Social, sr. Gláucio de Souza Ribeiro, o Diretor de Segurança Social, sr. Denilson Carlos de Oliveira e o Procurador do Município de Congonhas, dr. Thomás Lafetá Alvarenga.

A reunião teve como objetivo debater sobre o Pregão Eletrônico nº 041/2022, o qual teve como objeto a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais no município Congonhas.

Para a reunião, o doutor Thomás iniciou relatando que houve um equívoco de interpretação da legislação do assunto ao lançar o Pregão Eletrônico, principalmente quando avaliada sob a ótica da Lei Estadual 22.839/2018 e Portaria do CBMMG nº 49/2020.

Foi relatado pelo senhor Gláucio que a ideia inicial era de fortalecer a segurança no município, principalmente em prédios públicos e escolas municipais, auxiliando na manutenção dos equipamentos de segurança, citando como exemplo a ocorrência de um incêndio ocorrido há pouco tempo, na Clínica da Criança em Congonhas.

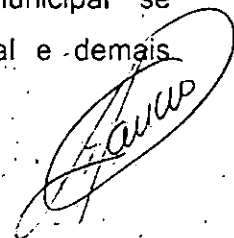
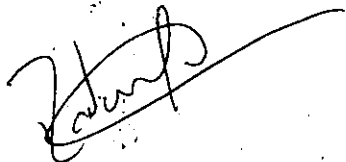
O 2º Tenente BM Gleysson explicou a área de atuação do SSCIP e os trâmites para emissão de AVCB, como a contratação de um engenheiro para a elaboração e execução dos projetos de SSCIP.

Foi explicitado pelo senhor Denilson que o objetivo é a execução das medidas para fortalecer a segurança no município, sempre sob a supervisão e em parceria com o Corpo de Bombeiros, sem a execução de ações em área de atuação da corporação.

Segundo o senhor Gláucio, há uma preocupação de que os membros municipais tenham capacidade de atuar em princípios de sinistros e também realizar ações de auto salvamento, e que o objetivo é a disseminação da cultura de prevenção.

Para as próximas ações, os membros do Executivo Municipal se comprometeram a acertar os equívocos na parte formal do Edital e demais

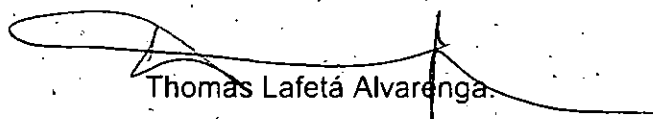
SA



documentos do Processo. Os profissionais contratados atuarão como agentes de Defesa Civil.

É de conhecimento sobre a limitação da instalação de brigada municipal, tendo o município população superior a 30 mil habitantes e que já possui o Posto Avançado, porém, há o interesse da Prefeitura de que haja a instalação de uma brigada municipal, desde que autorizado pelo Comando da Corporação.

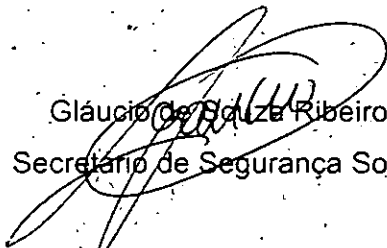
O Dr. Thomás relatou que será feito um ofício para que a situação seja esclarecida e quais foram as medidas adotadas. Também será enviado outro ofício para que as ideias de instalação de brigadas municipal sejam levadas de maneira formalizada ao Comando do Corpo de Bombeiros.



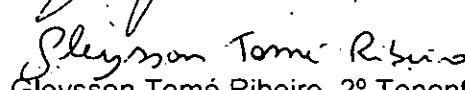
Thomas Lafetá Alvarenga
Procurador do Município



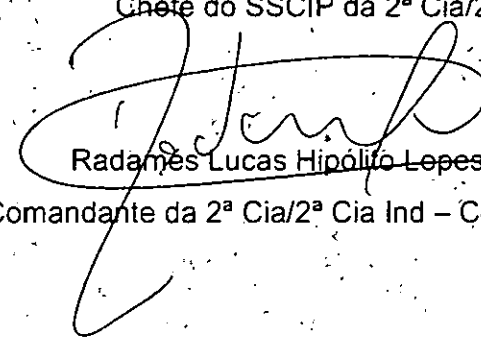
Denilson Carlos de Oliveira
Diretor de Segurança Social de Congonhas



Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário de Segurança Social



Gleysson Tomé Ribeiro, 2º Tenente
Chefe do SSCIP da 2ª Cia/2ª Cia Ind



Radamés Lucas Hipólito Lopes, 1º Tenente
Comandante da 2ª Cia/2ª Cia Ind – Conselheiro Lafaiete

MGOUV BPMS				
Tipo manifestação				
Protocolo:	Tipo manifestação	Assunto	Data/Hora	Status
2811202204319	DENÚNCIA	ATIVIDADES AUXILIARES	28/11/2022 20:19:38	ANALISAR MANIFESTAÇÃO AVALIADOR
Identificação				
				NÃO QUERO ME IDENTIFICAR
Dados de entrada e resposta				
Tipo entrada	Tipo resposta		Sistema	
INTERNET	Internet		MGOUV	
Descrição				
https://fatoreal.com.br/gerais/grupo-tatico-vai-reforçar-atendimento-da-defesa-civil-as-demandas-dos-congonhenses https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/grupo-tatico-vai-reforçar-atendimento-da-defesa-civil-as-demandas-do-cidadao/ Como mostrado nos links acima a prefeitura de Congonhas criou uma espécie de "Grupo Tático" porém tanto nas informações da licitação como nas funções fica evidente que estão entrando na área de competência do CBMMG, não houve qualquer ajuste e treinamento junto ao Corpo de Bombeiros, conforme citado na reportagem.				
Local do fato				
Município: CONGONHAS		Local do fato:		
Histórico				
Nome atividade: ANALISAR MANIFESTAÇÃO AVALIADOR		Ação:		Resposta parcial:
Data última alteração: 05/12/2022 09:22		Nome responsável: Natiele Dauana F de M Rocha		Unidade responsável: CORREGEDORIA - BOMBEIROS
Comentário: Nenhum comentário...		Data conclusão:		
Nome atividade: ANALISAR MANIFESTAÇÃO AVALIADOR		Ação: ENCAMINHAR PARA ÓRGÃO		Resposta parcial:

MGOUV BPMS				
Data última alteração: 05/12/2022 08:28	Nome responsável: WALTER.BALSAMAO JUNIOR			
Comentário: Em: 30/11/2022 - Despacho CHEM à CCBM para solicitar esclarecimentos à Unidade e preparar resposta à OGE. Atenciosamente, Erlon/Dias do Nascimento Botelho, Coronel BM Chefe do Estado-Maior.	Unidade responsável: EMBM - GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO CBMMG			
Nome atividade: ANALISAR MANIFESTAÇÃO OU RESPONDER	Ação: ENCAMINHAR PARA ÓRGÃO	Data conclusão: 05/12/2022 08:28	Resposta parcial:	
Data última alteração: 30/11/2022 09:02	Nome responsável: William Duarte de Oliveira	Unidade responsável: ASSESSORIA DE BOMBEIROS MILITAR	Resposta parcial:	
Comentário: Ao Senhor Coronel BM chefe do Estado Maior, A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE) recebeu a presente manifestação e, por intermédio da Ouvidoria Especializada de Polícia a encaminha para apuração, nos termos do art. 7º da Lei 15.298/2004. Considerando que todos têm direito à proteção de seus dados pessoais, a OGE adverte que os dados do usuário deverão ser usados estritamente para fins de análise, no âmbito deste órgão/entidade, não podendo, em nenhuma hipótese, serem repassados a terceiros, nos termos do § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos. Para fins de atendimento do prazo estipulado no art. 17, solicitamos que a resposta conclusiva seja encaminhada a esta ouvidoria em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da manifestação, ainda que não tenham sido concluídas as investigações. Caso não seja possível o cumprimento desse prazo, que seja observada a prorrogação estipulada no caput do art. 17 e o sobrestamento previsto no §1º do art. 18. Desde já agradecemos e ressaltamos que tanto a qualidade quanto a celeridade da resposta são fundamentais para o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Estado de MG aos cidadãos. Atenciosamente, Ouvidoria de Polícia	Data conclusão: 30/11/2022-09:02	Resposta parcial: Sim	Unidade responsável: ASSESSORIA DE BOMBEIROS MILITAR	
Nome atividade: ANALISAR MANIFESTAÇÃO OU RESPONDER	Ação: RESPONDER MANIFESTANTE	Unidade responsável: ASSESSORIA DE BOMBEIROS MILITAR	Resposta parcial: Sim	Unidade responsável: ASSESSORIA DE BOMBEIROS MILITAR
Data última alteração: 30/11/2022 08:59	Nome responsável: William Duarte de Oliveira	Data conclusão: 30/11/2022 08:59	Resposta parcial:	Data conclusão: 30/11/2022 08:59
Comentário: Prezado(a) Senhor(a), A Ouvidoria-Geral do Estado (OGE), por intermédio da Ouvidoria Especializada de Polícia, recebeu seu registro e assegura que as providências que competem a esta Ouvidoria serão realizadas. De acordo com o art. 12 do Decreto Estadual 47.529/2018, os registros realizados na OGE que não contenham identificação do usuário são considerados informações e o(a) Senhor(a) não receberá resposta conclusiva. Esclarecemos que a OGE fará a análise dos fatos e realizará os procedimentos necessários. Se desejar receber uma resposta para a manifestação, gentileza realizar novo registro marcando uma das opções constantes no site: Identificada sem restrição ou Identificada com restrição . Atenciosamente, Ouvidoria de Polícia				

gerado em: 06/12/2022 16:42

MGÓUV BPMS					
Nome atividade: REGISTRAR MANIFESTAÇÃO PÚBLICA		Ação: REGISTRADO		Resposta parcial:	
Data última alteração: 28/11/2022 20:19		Nome responsável:		Unidade responsável: ASSESSORIA DE BOMBEIROS MILITAR	
Comentário: Nenhum comentário...				Data conclusão: 28/11/2022 20:19	
Dados Adicionais					



Grupo Tático vai reforçar atendimento da Defesa Civil às demandas do cidadão

Por Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos - 24 de novembro de 2022

[Defesa Civil](#) [Destaque](#) [Notícia](#)

Com o objetivo de proporcionar cada vez mais segurança à população congonhense, a Defesa Civil contratou, por meio de processo licitatório, um Grupamento Tático. O grupo conta com um coordenador e dez agentes auxiliarão os serviços da Defesa Civil no município. Todos são treinados e possuem cursos e habilitações reconhecidas por órgãos competentes de segurança e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

"A função desta equipe especializada é de apoiar a Defesa Civil em suas demandas, como nos casos de riscos, socorro e no apoio as ocorrências que possam ocorrer", destaca o Diretor de Defesa Civil e Social, Denilson de Oliveira. A equipe também participará e promoverá treinamentos, palestras, capacitações e campanhas preventivas que envolvam acidentes naturais e primeiros socorros, envolvendo escolas e às comunidades em geral.

O Grupamento Tático já está à disposição da população e atende 24h pelo telefone (31) 97249-7260. A sede fica localizada na Rua do Rosário, nº 48, Bairro Rosário. A Defesa Civil de Congonhas salienta que a equipe tática não substituirá o Corpo de Bombeiros. O grupo técnico é um reforço para melhorar ainda mais o atendimento às demandas do cidadão congonhense.

Texto e foto por Reinaldo Silva – Comunicação Prefeitura de Congonhas

**CHAMAMENTOS PÚBLICOS**
Chamamento público, convênios e parcerias

**SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS**
Alvará, Certidões, ISS e validação de documentos

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA**
Cadastro e acesso à nota fiscal eletrônica

**GUIA IPTU**
Obtenha a guia de pagamento

**LIVRO ELETRÔNICO**
Cadastro e acesso ao livro eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
2ª Companhia Independente

Ofício CBMMG/2-CIA-IND nº. 15/2023

Barbacena, 04 de janeiro de 2023.

Assunto: Licitação para contratação de serviços de bombeiros civis e atuação na área do CBMMG.

Anexos: Edital de licitação (58817680);

Contrato (58819472);

Registros fotográficos da situação do grupamento;

Reds nº 2023-000287234-001 (58822484);

Reds nº 2023-000287234-001 (58822484).

Referência: Processo nº 1400.01.0000826/2023-86.

Ao Senhor Major BM, Comandante da Segunda Companhia Independente,

Chegou ao conhecimento do Comando da Segunda Companhia (Conselheiro Lafaiete) que a Prefeitura Municipal de Congonhas realizou processo licitatório para contratação de bombeiros civis para atuar em área de competência do CBMMG. O edital está disponível no site da Prefeitura através do link https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detahes/?id_licitacao=42404 e segue anexo a este Processo SEI (58817680). Apesar de constar neste Edital que os brigadistas/bombeiros civis seriam treinados e credenciados pelo CBMMG, não houve qualquer contato anterior com o Comando da Segunda Companhia para tratar sobre o assunto.

Inicialmente, o Comando da Segunda Companhia tentou agendar uma reunião com o Prefeito para debater sobre o tema. Mas, por problemas de agenda do político, não foi possível a reunião. Então, foram feitos contatos com o Secretário de Segurança Pública e Defesa Civil e Social (senhor Gláucio de Souza Ribeiro) e com o Secretário de Segurança Social (senhor Denílson Carlos de Oliveira).

Foi explicado aos membros do executivo municipal de Congonhas que, apesar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) respeitar a autonomia dos municípios e valorizar a atuação do poder executivo e legislativo municipal, cabia-nos informar algumas antinomias em relação ao arcabouço normativo que trata sobre o tema da área de competência do CBMMG. Foi explicado que a Lei Federal 11.901, de 12 de janeiro de 2009, admite que o bombeiro civil seja contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, não sendo mencionadas as pessoas jurídicas de direito público,

logo, não poderiam ser contratados diretamente pela prefeitura. Também foi informado sobre as atividades da área de competência do CBMMG previstas na Lei 22.839, de 05 de janeiro de 2022.

Os secretários concordaram que houve um equívoco interpretativo das normas que tratam do assunto, o que acarretou em uma imprecisão quanto aos termos, definições e funções do bombeiro militar e do bombeiro civil. Assim, foi sugerido Executivo e Legislativo municipal que anulassem este ato administrativo pelo fato da existência de confronto com a legislação vigente.

Apesar de toda a explanação inicial e abordagem do tema com o executivo municipal de Congonhas, o Contrato foi celebrado e com diversas inconsistências legais, conforme anexado a este Processo (58819472). Mesmo com as irregularidades formais presentes no documento, a Prefeitura passou a chamar as pessoas contratadas de "Grupamento Tático Operacional (GTO)", inclui-los na Defesa Civil do município e afirmar que eles não atuariam em área de competência do CBMMG, mas em apoio em atividades de Defesa Civil do município.

Nesse sentido, foi realizada uma vistoria de fiscalização na Prefeitura de Congonhas para notificação das irregularidade. A vistoria foi acompanhada pelo Secretário de Segurança Social (senhor Denilson Carlos de Oliveira) que reafirmou que a intenção do município de Congonhas, por meio da Defesa Civil do município, era contratar um "Grupamento Tático", composto por 10 "bombeiros civis" somados a um coordenador (senhor Edmar Pereira Martins, também "bombeiro civil") para trabalhar em regime de escala, tendo 3 (três) bombeiros civis por plantão, e reafirmou também que a função dos funcionários não era atuar na área de competência do CBMMG, mas sim atender as demandas da Defesa Civil.

Durante a fiscalização, foram feitos registros fotográficos do funcionamento deste grupamento (uniformes e veículo de serviço), anexos neste Processo: 58821106, 58821165, 58821182, 58821189, 58821253, 58821260 e 58821273.

Apesar do senhor Denilson Carlos de Oliveira ter reafirmado que o grupamento atuaria somente em apoio à Defesa Civil, o senhor Edmar Pereira Martins (coordenador do grupo) disse que o grupamento recebem ligações do público externo para atuarem em primeira resposta e que os funcionários deslocariam em apoio ao CBMMG. Foi novamente demonstrado os aspectos legais envolvidos na situação, mas o senhor Edmar insistiu que, em sua visão, não haveria equívoco legal o grupamento prestar atendimento de resgate/salvamento/socorro à população congonhense.

Com a afirmação do senhor Edmar Pereira Martins, foi feita uma busca no ambiente virtual sobre o grupamento, sendo constatado que houve uma disponibilização para a população de um telefone de acionamento do grupo. Os funcionários do grupo foram colocados à disposição para atendimento de ocorrências. Essas informações constam no ambiente virtual oficial da própria Prefeitura de Congonhas, através do site <https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/grupo-tatico-vai-reforçar-atendimento-da-defesa-civil-as-demandas-do-cidadão/>, conforme registrado *print screen* em anexo neste Processo (58821920).

Ressalta-se também que, durante o transcorrer da fiscalização, o grupamento foi acionado para apoiar em um de vítima de atropelamento. No local, o grupo apoiou e atuou sob a coordenação dos militares do P.A. Congonhas, conforme Reds nº 2023-000287234-001 (58822484). Apesar de atuar somente em apoio, foi verificado que, embora não utilizem as nomenclaturas de brigada ou bombeiro civil, o

grupamento está, em tese, atuando em área de competência do CBMMG sem qualquer convênio ou credenciamento, conforme registro fotográfico desta ocorrência (58823587).

Nestes termos, considerando que as ações da Prefeitura Municipal de Congonhas contrariam, em tese, o Art. 4º da Portaria nº 56 do CBMMG, de 02 de julho de 2020, foi feita notificação de todos os envolvidos através do Reds nº 2023-000299501-001 (58824076).

Considerando que a situação narrada ainda está em andamento, encaminho ao senhor estas informações para demais providências que julgar cabível.

Respeitosamente,

Radamés Lucas H. Lopes, 1º Ten BM

Comandante da 2ª Cia/2ª Cia Ind BM - Conselheiro Lafaiete



Documento assinado eletronicamente por **Radames Lucas H Lopes de Oliveira, 1º Tenente**, em 05/01/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

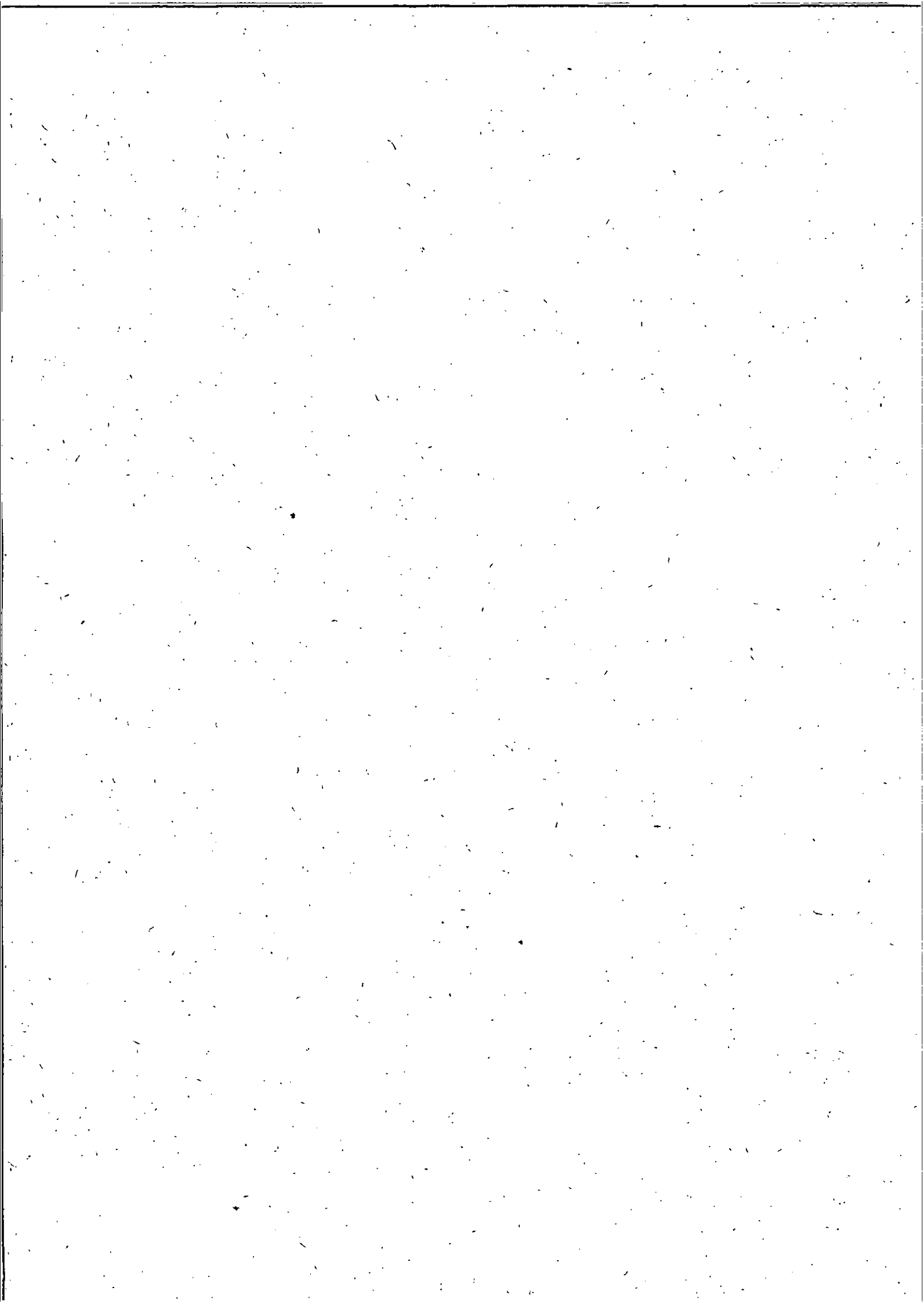


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58817258** e o código CRC **F80E25CE**.

Referência: Processo nº 1400.01.0000826/2023-86

SEI nº 58817258

Rua Bárbara Heliodora, nº 171 - Bairro Padre Cunha - Barbacena - CEP 36202-320





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO – 041/2022 TIPO: MENOR PREÇO	
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 21/09/2022 ABERTURA DAS PROPOSTAS Dia 03/10/2022 às 09:00h	MODO DE DISPUTA Aberto/Fechado
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.bll.org.br	ESCLARECIMENTOS / PEDIDOS: licitacao@congonhas.mg.gov.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Email: licitacao@congonhas.mg.gov.br Setor de licitações: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 3º piso - Centro Aos cuidados do (a) pregoeiro (a) Telefone: 31 3731 1300
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES. Nos sites www.bll.org.br e www.congonhas.mg.gov.br	
O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).	
O Valor estimado desta aquisição será em R\$ 1.349.961,72 (um milhão e trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022.

(Processo Administrativo nº 0930/2006)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, por meio do(a) **DIRETORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**, sediado(a) na Avenida Júlia Kubitschek, nº. 230, Sala 209 - 3º Piso, Centro, em Congonhas, Minas Gerais, CEP: 36.415-000, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **21/09/2022**.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às **08h00min** do dia **03/10/2022**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09h00min** do dia **03/10/2022**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Os Trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de apoio nomeados pela portaria PMC/34 de 1º de janeiro de 2022, portaria PMC/163 de 03 de fevereiro de 2022 e portaria PMC/267 de 28 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

1.2. A licitação será dividida em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência/ Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.4.1. Segue as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:

1.5. SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNID.	COD. BETHA.	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Serviço	53196	10 (dez) Brigadistas/ Bombeiro Civis prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro.
02	12	Serviço	53103	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Brigadista/Bombeiros Civis. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
03	01	Serviço		Locação de Pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/ modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM-1 veículo).
04	01	Serviço		Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao portal de compras www.bll.org.br, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

2.6. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

2.7. 2.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO II para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. 2.7 O cadastramento no portal www.bll.org.br é o critério de credenciamento para participação no certame, sendo de total responsabilidade do licitante proceder ao seu cadastro de acordo com as orientações do portal. O município de Congonhas fica isento de qualquer custo operacional ou de efetuação do cadastro por parte dos licitantes.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.5 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa De Licitações do Brasil.

4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5. PARTICIPAÇÃO:

5.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Valor do item;

7.3. Especificação do Objeto;

7.3.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, previstos no termo de referência;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviço.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.8. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 500,00 (quinhentos reais).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.12. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item; poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.28.1. no país;

8.28.2. por empresas brasileiras;

8.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h. (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05(cinco) dias úteis contados da solicitação.

9.6.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.6.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.7. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.7.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); que será juntada aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); **que será juntada aos autos.**

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; **que será juntada aos autos.**

10.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>); **que será juntada aos autos.**

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, **que será juntada aos autos**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.5. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação juntamente com a Declaração Unificada (ANEXO II).

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

12.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União).

12.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, não emitida em prazo superior a 90 (noventa) dias.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 90 (noventa) dias do dia determinado para a entrega das propostas

13.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei CONFORME ART.31 DA LEI 8666/93 (BALANÇO PATRIMONIAL E DESMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM REGISTROS NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO) , que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

13.4. Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

$ILC = \frac{AC}{PC}$

PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

PC+ELP

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR 1 (UM) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$

AT

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Brigada Profissional junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG)

b) Autorização de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

14.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentação dos respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

14.2. Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se as verificações, caso necessário.

14.3. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

15.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

concedido o prazo de 30(trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

17.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.3.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.3.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, situação em que serão revisados os atos praticados e os que dele dependam.

18.3.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

21. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado de forma eletrônica, com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3 ou aceite no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.5.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

21.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

21.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

21.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. VIGÊNCIA E REAJUSTE

22.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

22.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

22.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23. DA FORMA DE EXECUÇÃO

23.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

23.2. Os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

23.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

23.4. Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

23.5. Cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

23.6. Periodicidade das atividades: Diária.

24. SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

24.1. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação dos requisitos a seguir:

24.1.1. Aptidão física para o desempenho das atribuições da brigada de incêndio salvamento e primeiros socorros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

24.1.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

24.1.3. Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, ou profissionais que possuírem registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa;

24.1.4. Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação do serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

24.1.5. Os brigadistas orgânicos deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco.

24.1.6. Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação

24.1.7. Em locais em que houver área de preservação florestal, é recomendado que os brigadistas tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

24.1.8. Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

24.1.9. Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;

25. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

25.1. A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

25.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

25.2.1. Os serviços de Bombeiros Civis serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.

25.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.

25.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

25.4. A prestação dos serviços de brigada e bombeiro civil a que se refere este termo de referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

25.5. Prazo início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Referência, será de 15 (quinze) a contar do dia do fechamentos dos contratos;

25.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

26. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

26.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

26.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

28. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

28.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

28.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Termo de Referência;

28.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

29.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

29.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

29.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

29.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

29.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

29.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wagner Cordeiro Matosinhos, matrícula 20144382, Gerente de Área - Defesa Civil.**

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

29.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

29.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

30.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

f) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

j) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

30.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

30.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

30.4. A Contratada se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

30.5. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao Bombeiro Civil e Brigadista.

30.6. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência/ Edital bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

30.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

30.8. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

30.9. Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

30.10. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transportar a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV - Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:

- Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;

- Avaliar os riscos existentes;
- Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;
- Inspecionar as rotas de fuga;
- Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- Encaminhar o relatório aos setores competentes;
- Orientar a população fixa e flutuante;
- Participar dos exercícios simulados.
- Alerta e análise da situação;
- Primeiros socorros;
- Corte de energia e abandono de área;
- Confinamento do sinistro e isolamento de área;
- Extinção e relatório de sinistro.
- Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;

30.11. Atendimentos de salvamento;

30.12. Comunicar ao fiscal e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

30.13. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

30.14. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

30.15. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

30.16. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

30.17. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;

30.18. Observar normas de comportamento profissional;

30.19. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

30.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;

30.21. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.

30.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;

30.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

30.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

30.25. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

30.26. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

30.27. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

30.28. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

30.29. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente.

30.30. pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

30.31. representação gráfica colorida do uniforme que será adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;

30.32. representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

31. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

31.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

31.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

31.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

31.5. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

31.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

31.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

31.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

32.1.1. Apresentar documentação falsa;

32.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

32.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

32.1.4. Não manter a proposta;

32.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

32.1.6. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

32.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

32.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

32.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

21.3.2 Multa de:

15.3.2.1 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

21.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações cadastradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

21.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

21.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira no termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

21.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

21.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

21.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

33. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

Posto	Quantidade	Nº de	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor anual
Coordenador ou Brigadista 08h/dia-seg a sex	01	01	R\$ 10.262,32	R\$ 10.262,32	R\$ 123.147,84
Brigadista 12x36 h	01	10	R\$ 8.387,35	R\$ 83.873,50	R\$ 1.006.482,00
Locação de Pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência	01	01	R\$ 16.613,30	R\$ 16.613,30	R\$ 199.359,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

nacional, inclusive condutor. Fabricação/ modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM-1 veículo.						
Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.	01	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 114.249,12	R\$ 1.370.989,44	

33.1. O custo estimado da contratação do serviço no período de 12 meses é de R\$ 1.370.989,44 (um milhão e trezentos e setenta mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)

34. DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

34.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denilson Carlos de Oliveira- Matrícula 20144321 e a fiscalização será pelo Gerente de área- Defesa Civil; servidor Wagner Cordeiro Matosinhos- Matrícula 20144382.

35. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.7. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@congonhas.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo endereço situado na Avenida Júlia Kubitschek, nº 230, 1º piso

5.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.10. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

5.11. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

5.12. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.12.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.13. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

36. DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

36.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

37. DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

37.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

38.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

38.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

38.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

38.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

38.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

38.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

38.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

38.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

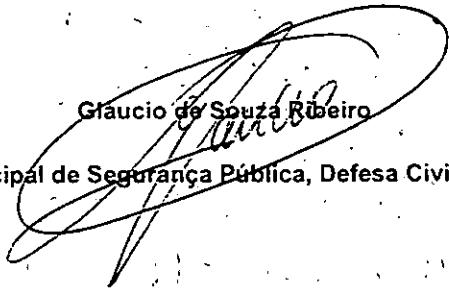


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 38.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 38.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, e no site da www.congonhas.mg.gov.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 38.12. Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, pelo telefone (31)3731-1300, ramal 1137 e 1132 no horário de 08:00 às 17:00 horas.
- 38.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 38.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 38.13.2. ANEXO II - Declaração Unificada (exigência para habilitação);
 - 38.13.3. ANEXO III - Modelo de proposta;
 - 38.13.4. ANEXO IV - Planilha de quantitativos e preços unitários
 - 38.13.5. ANEXO V - Minuta de Contrato
 - 38.13.6. ANEXO VI - Composição do BDI
 - 38.13.7. ANEXO VII - Cronograma Físico Financeiro
 - 38.13.8. ANEXO VIII- Custo de Mão de Obra
 - 38.13.9. ANEXO IX- Composição Analítica de Preços Unitários

Congonhas, 16 de setembro de 2022


Glaucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA 03/2021 - DDSO

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de **CONTRATAÇÃO** de empresa de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

1.2. Critério de julgamento será o menor preço global por lote.

2- DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio - Bombeiros Civis, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros, incluindo veículos e equipamentos para resgate/socorro e transporte de pessoas, no município de Congonhas/MG, conforme condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos. Nas grandes ocorrências, a Defesa Civil Municipal atua como órgão coordenador dos meios públicos e privados no município, visando organizar os socorros e evitar superposição e desperdício para obter o máximo de eficiência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de área, primeiros socorros e atendimento de emergência em edificações por meio de Brigadistas de incêndio - Bombeiros Civis, conforme Lei nº 11.901/09 e demais normas correlatas, com certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

3- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Segue as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:

Serviço a ser contratado - Lote 1

Item	Quant	Unid	CAT SER.	COD. BETHA	Especificação
1	12	serviço		53196	10, (dez) Brigadistas/Bombeiros Civis prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
2	12	serviço		53103	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Brigadistas/Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

					Civis. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
3.	01	Serviço			Locação de Pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santanônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM - 1 veículo)
4	01	Serviço			Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz, telefonia e internet

4- CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1 Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Termo de Referência;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5- DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

5.2 Os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

5.3 O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

5.4 Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

5.5 No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar, em cumprimento à exigência legal, com brigadistas/socorristas que apresentem formação e especialização em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

5.6 Periodicidade das atividades: Diária.

6- SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

6.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar comprovação dos requisitos a seguir:

6.1.1 Aptidão física para o desempenho das atribuições da brigada de incêndio salvamento e primeiros socorros;

6.1.2 Ser maior de 18 (dezoito) anos;

6.1.3 Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, ou profissionais que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa;

6.1.4 Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.1.5 Os brigadistas orgânicos deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco.

6.1.6 Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação

6.1.7 Em locais em que houver área de preservação florestal, é recomendado que os brigadistas tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

6.1.8 Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

6.1.9 Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;

7- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. Os serviços de Bombeiros Civis serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.

7.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

7.4. A prestação dos serviços de brigada e bombeiro civil a que se refere este termo de referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto.

7.5. O prazo de início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Referência, será de 15 (quinze) a contar do dia do fechamento dos contratos.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta dotações descritas a seguir:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

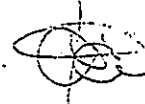
Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00

10- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.2 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10.3 Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência:

10.4 Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo:

10.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido:

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: Wagner Cordeiro Matosinhos, matrícula 20144382. Gerente de Área - Defesa Civil.

10.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência, na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto, da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

e) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

g) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

h) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.1 Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

11.2 A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

11.3 A Contratada se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante, descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

11.4 A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao Bombeiro Civil e Brigadistas/Socorristas.

11.5 A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência, bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

11.6 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.7 Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

11.8 Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

11.9 Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

1 - prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV - Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:

- Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;
- Avaliar os riscos existentes;
- Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;
- Inspecionar as rotas de fuga;
- Elaborar relatório das irregularidades encontradas;
- Encaminhar o relatório aos setores competentes;
- Orientar a população fixa e flutuante;
- Participar dos exercícios simulados;
- Alerta e análise da situação;
- Primeiros socorros;
- Corte de energia e abandono de área;
- Confinamento do sinistro e isolamento de área;
- Extinção e relatório de sinistro;
- Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;
- Atendimentos de salvamento;

11.10. Comunicar ao fiscal e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

11.11. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

11.12. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

11.13. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

11.14. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

11.15. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;

11.16. Observar normas de comportamento profissional;

11.17. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

11.18. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;

11.19. Atender as solicitações da fiscalização do contrato;

11.20. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.23 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

11.24 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

11.25 É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

11.26 A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

11.27 A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente;

11.28 pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

11.29 representação gráfica colorida do uniforme que será adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;

11.30 representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

12- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Brigada Profissional junto ao Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG)

b) Autorização de funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar.

12.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentação dos respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

12.2 Serão aceitas as Certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se as verificações, caso necessário.

12.3 As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13- DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

13.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6 Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1 Apresentar documentação falsa;

14.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

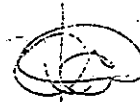




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 14.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.4 Não mantiver a proposta;
- 14.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 14.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 14.1.7 Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;
- 14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.9 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação; quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;
- 14.1.10 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.11 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.1.12 Multa de:
- 14.1.13 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;
- 14.1.14 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;
- 14.1.15 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.1.16 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.1.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 14.1.18 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 14.1.19 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira no termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.20 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.1.21 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.1.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.1.23 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15- DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1 O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

15.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

15.3 Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

15.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

Posto	Unid.	Quantidade de posto	Nº de Brigadista por turno	Valor unitário	Valor mensal estimado	Valor anual estimado
Coordenador Brigadista 08h/dia-seg a 60x	Unid.	01	01	R\$ 10.262,32	R\$ 10.262,32	R\$ 123.147,84
Brigadistas 12x36 h	Unid.	01	10	R\$ 8.387,33	R\$ 83.873,30	R\$ 1.006.482,00
Locação de Pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santantônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM - 1 veículo)	Mês	01	01	R\$ 16.613,30	R\$ 16.613,30	R\$ 199.359,60
Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz, telefonia e internet	Mês	01	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 114.249,12	R\$ 1.370.989,44

O custo estimado da contratação do serviço no período de 12 meses é de R\$ 1.370.989,44 (Um milhão e trezentos e setenta mil e novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

17. DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato será gerido pelo DIRETOR DE SEGURANÇA SOCIAL, SR. DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA, - MATRÍCULA 20144321 e a fiscalização será realizada pelo GERENTE DE ÁREA - DEFESA CIVIL, servidor WAGNER CORDEIRO MATOSINHOS - MATRÍCULA 20144382 -

Congonhas, 23 de agosto de 2022.


Denilson Carlos de Oliveira
Diretor de Segurança Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS		PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS			DATA BASE: 16/10/2022	
SERVIÇO:		Brigadistas/Bombeiros Civis para combater a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.			LICITAÇÃO: PREGÃO Nº	
ITEM	POSTO	UNID.	QUANT. DE POSTO	Nº DE BRIGADISTA POR TURNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Coordenador Brigadista 08h/dia-seg a sex.	UND.	01	1	10.019,11	120.229,32
02	Brigadistas 12x36 h	UND.	01	10	8.238,44	823.844,00
03	Locação de pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), caçamba 788 litros (mínimo), carga útil 1.050 kg (mínimo), capota marítima e santo Antônio, cingado para rebocue carretinha, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação modelo 2020/2020 (Garantia 6.000 km - 1 veículo)	Mês	01	01	16.613,30	199.359,00
04	Locação de imóvel para escritório, incluso Água, Luz, Telefone e Internet	Mês	01	01	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL					112.496,81	1.345.981,72

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE: 27993990610
FABRICA DE BOMBEIROS E SERVIÇOS
ALVARENGA PIRES E LAGE
RUA LUIZ CARLOS PIREZ, 1330
JARDIM SANTA LUCIA, 1330-100
CONGONHAS, MG - CEP: 35600-000
FONE: (31) 3511-1111 FAX: (31) 3511-1112

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS		DEMONSTRATIVO DE BDI	
SERVIÇO: Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.		LICITAÇÃO: PREGÃO Nº	DATA BASE: MAIO/2022
ITEM	Descrição		
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00%
2	SEGURO E GARANTIA (S+G)		0,80%
3	RISCO (R)		1,27%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,23%
5	LUCRO (L)		7,40%
6	TRIBUTOS (T)		5,65%
	COFINS		3,00%
	PIS		0,65%
	ISSQN		2,00%
7	INSS (E)		
TOTALIZAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS DO CONTRATO			
DE ACORDO COM ACÓRDÃO 7622/2013 - TCU - QUANTIL MÉDIO			

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE: 27993990610

Assinatura do Representante Legal da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Pessoa Física - CPF: 000.000.000-00
Data: 05/05/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS		CUSTO DE MÃO DE OBRA			DATA BASE: MAIO/2022	
COTACÃO Nº		OBJETO: Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.				
POSTO: BRIGADISTA		UNIDADE: MÊS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
					DIURNO	NOTURNO
1	PROVENTOS					
1.1	SALARIO BASE MENSAL	MES	1,000	2.204,78	2.204,78	2.204,78
1.2	ADICIONAL NOTURNO	HMES	105,000	4,78		501,66
1.3	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	MES	0,300	681,43	193,43	193,43
1.4	SALARIO EXTRA 50%	HMES		18,37		
1.5	SALARIO EXTRA 100%	HMES		24,50		
1.6	OUTROS PROVENTOS	MES				
SUB-TOTAL (PROVENTOS)					2.403,21	2.905,11
2	ENCARGOS SOCIAIS		73,09%			
2.1	ENCARGOS SOCIAIS	mês			1.756,51	2.123,34
SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)					1.756,51	2.123,34
3	ADICIONAIS E BENEFÍCIOS					
3.1	REFEICAÇÃO	MES	15,000	19,63	294,45	294,45
3.2	VALE TRANSPORTE	UN	30,000	3,80		
3.3	SEGURO DE VIDA	MES	1,000	20,18	20,18	20,18
3.4	CURSOS E TREINAMENTOS	CL	0,083	5.474,35	454,37	454,37
3.5	EXAMES ADMISSORIAIS/DEMISSORIAIS	CL	0,083	459,00	38,10	38,10
SUB-TOTAL 3					807,10	807,10
4	UNIFORMES					
4.1	FARDAMENTO COMPLETO	CJ	0,333	300,00	99,90	99,90
4.2	BOTINA CANO LONGO	PAR	0,167	325,00	54,28	54,28
4.3	CINTO BOMBEIRO	PAR	0,083	171,00	14,27	14,27
4.4	BONÉ TIPO JOQUEI	PAR	0,083	23,61	1,96	1,96
4.5	CAPA DE CHUVA	UN	0,083	30,75	3,30	3,30
4.6	CAPUZ BALACLAVA	UN	0,083	128,00	10,62	10,62
SUB-TOTAL 4					184,33	184,33
5	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPIs					
5.1	CAPACETE BOMBEIRO	UN	0,083	1.199,00	99,92	99,92
5.2	UNIFORME APROX. INCENDIO	UN	0,083	3.478,67	288,73	288,73
5.3	CINTO DE SEGURANCA (ALTURA)	UN	0,083	188,05	15,66	15,66
5.4	LUVA DE PROTECAO	PAR	0,167	612,75	102,33	102,33
5.5	PROTECAO RESPIRATORIA - EPR	CJ	0,083	6.295,16	522,50	522,50
5.6	PROTECTOR AURICULAR TIPO PLUG	UN	1,000	2,37	2,37	2,37
5.7	PROTETOR SOLAR FATOR 30 (2L)	UN	0,083	269,45	22,36	22,36
5.8	MASCARA DESCARTAVEL	UN	30,000	0,42	12,60	12,60
SUB-TOTAL 5					1.066,09	1.066,09
TOTAL MENSAL					6.217,24	7.085,97

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS		CUSTO DE MÃO DE OBRA			DATA BASE: MAIO/2022		
EDITAL:		OBJETO:					
PREGÃO Nº		Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.					
POSTO: COORDENADOR BRIGADISTA						UNIDADE: MÊS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL		
					DIURNO	NOTURNO	
1	PROVENTOS						
1.1	SALÁRIO BASE MENSAL	MES	1,000	3.062,18	3.062,18	3.062,18	
1.2	ADICIONAL NOTURNO	HMES	175,000	5,43		950,25	
1.3	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	MES	0,300	918,65	275,60	275,60	
1.4	SALÁRIO EXTRA 50%	HMES		20,88			
1.5	SALÁRIO EXTRA 100%	HMES		27,84			
1.6	OUTROS PROVENTOS	MES					
SUB-TOTAL (PROVENTOS)							
2	ENCARGOS SOCIAIS			73,09%	3.337,78	4.288,03	
2.1	ENCARGOS SOCIAIS	mês					
SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)					2.439,58	3.134,12	
3	ADICIONAIS E BENEFÍCIOS				2.439,58	3.134,12	
3.1	REFEIÇÃO	MES	25,000	19,63	490,75	490,75	
3.2	VALE TRANSPORTE	UN	50,000	3,80	6,27	6,27	
3.3	SEGURO DE VIDA	MES	1,000	20,18	20,18	20,18	
3.4	CURSOS E TREINAMENTOS (30 DIAS)	GL	0,083	7.294,56	605,45	605,45	
3.5	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSOIAIS	GL	0,083	459,00	38,10	38,10	
SUB-TOTAL 3					1.160,75	1.160,75	
4	UNIFORMES						
4.1	FARDAMENTO COMPLETO	CJ	0,333	300,00	99,90	99,90	
4.2	BOTINA CANO LONGO	PAR	0,167	325,00	54,28	54,28	
4.3	CINTO BOMBEIRO	PAR	0,083	171,90	14,27	14,27	
4.4	BONÉ TIPO JOQUEI	PAR	0,083	23,61	1,90	1,96	
4.5	CAPA DE CHUVA	UN	0,083	39,75	3,30	3,30	
4.6	CAPUZ BALACLAVA	UN	0,083	128,00	10,62	10,62	
SUB-TOTAL 4					184,33	184,33	
5	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs						
5.1	CAPACETE BOMBEIRO	UN	0,083	1.199,00	99,52	99,52	
5.2	UNIFORME APROX. INCÊNDIO	UN	0,083	3.478,67	288,73	288,73	
5.3	CINTO DE SEGURANÇA (ALTURA)	UN	0,083	188,95	15,68	15,68	
5.4	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	0,167	612,75	102,33	102,33	
5.5	PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - EPR	CJ	0,083	8.295,16	522,50	522,50	
5.6	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	UN	1,000	2,37	2,37	2,37	
5.7	PROTETOR SOLAR FATOR 30 (2L)	UN	0,083	269,45	22,36	22,36	
5.8	MASCARA DESCARTAVEL	UN	50,000	0,42	21,00	21,00	
SUB-TOTAL 5					1.074,49	1.074,49	
TOTAL MENSAL					8.196,93	9.841,72	

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE27993990610



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO						
OBJETO: Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.		DATA BASE: MAIO/2022						
UNIDADE: MES	POSTO: Brigadista 8x36 h							
CÓDIGO:		EQUIPAMENTOS (A)						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO MENSAL	
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD		
TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =								
MAO DE OBRA (B)								
CÓDIGO	FUNÇÃO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO		CUSTO MENSAL		
01	Brigadista 12 x 36 h (diurno)	MES	4,00	6.217,24		24.868,96		
02	Brigadista 12 x 36 h (noturno)	MES	6,00	7.085,97		42.515,82		
TOTAL - MAO DE OBRA (B) =							67.384,78	
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =			10,0000	CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) =			67.384,78	
CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) : (C) =							6.738,48	
MATERIAIS (E)								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
TOTAL - MATERIAIS (E) =								
COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)								
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL		
TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =								
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =							6.738,48	
BDI = 22,23%							1.497,96	
PREÇO UNITÁRIO TOTAL =							8.236,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO					
CONGONHAS							
OBJETO: Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.		DATA BASE:				MAIO/2022	
UNIDADE:	MES	POSTO: Coordenador Brigadista 08h/dia-seg a sex					
CÓDIGO:							
EQUIPAMENTOS (A)							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO MENSAL
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =							
MAO DE OBRA (B)							
CÓDIGO	FUNÇÃO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO	CUSTO MENSAL		
01	Coordenador Brigadista 08h/dia-seg a sex	MES	1,00	8.196,93	8.196,93		
TOTAL - MAO DE OBRA (B) =							8.196,93
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =		1,0000	CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) =				8.196,93
CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / (C) =							8.196,93
MATERIAIS (E)							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
TOTAL - MATERIAIS (E) =							
COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =							
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =							8.196,93
BDI = 22,23%							1.822,18
PREÇO UNITÁRIO TOTAL =							10.019,11

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE:27963990610

Assinatura do Responsável pelo Projeto
Assinatura do Responsável pelo Orçamento
Assinatura do Responsável pela Análise Técnica
Assinatura do Responsável pela Análise Econômica
Assinatura do Responsável pela Análise Ambiental
Assinatura do Responsável pela Análise Social

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Prefeitura Municipal de Congonhas MG
PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

..... de 2022.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 041/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 041/2022 todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço total, de acordo com o Anexo 04 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

De acordo com a Edital.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO - PMC/041/2022

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PREFEITURA DE CONGONHAS		PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS				DATA BASE: MAIO/2022	
SERVIÇO:		Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.				LICITAÇÃO: PREGÃO Nº	
ITEM	POSTO	UNID.	QUANT. DE POSTO	Nº DE BRIGADISTA POR TURNO	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Coordenador Brigadista 08h14a-seg a sex	UND.	01	1	10.019,11	10.019,11	120.229,32
02	Brigadistas 12x36 h	UND.	01	10	8.236,44	82.364,40	938.372,80
03	Locação de pick up cabine dupla, 4X4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), escambo 788 lrs (mínimo), carga útil 1.060 kg (mínimo) capota metálica e santo anêto, engate para rebouco carretinha, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/modulo 2020/2020 (Garantia 6.000 km - 1 veículo)	l2as	01	01	16.613,30	16.613,30	199.359,60
04	Locação de imóvel para escritório, incluso Água, Luz, Telefone e Internet	l2as	01	01	3.500,00	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL						112.496,81	1.349.981,72

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE: 27993990610
CNPJ: 06.943.341/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº PMC/.../2022

PMC/0930/2006

PRC 011/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, (Secretário Gestor), e de outro lado, como CONTRATADA inscrita no CNPJ..... neste ato representada por inscrito no CPF e RG....., que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente e a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Segue as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:

SERVIÇO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT	UNID	COD. BETHA	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Serviço	53196	10 (dez) Brigadistas/ Bombeiro Civil prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro
02	12	Serviço	53103	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Brigadista/Bombeiros Civis. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

03	01	Serviço	Locação de Pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potencia 190 cv (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/ modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM-1 veículo).
04	01	Serviço	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

5.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

5.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

I - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.1. Os serviços de Bombeiros Civis serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.

6.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.

6.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

6.4. A prestação dos serviços de brigada e bombeiro civil a que se refere este termo de referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

6.5. Prazo início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Referência, será de 15 (quinze) a contar do dia do fechamento dos contratos;

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wagner Cordeiro Matosinhos, matrícula 20144382, Gerente de Area - Defesa Civil.**

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

f) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

j) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

9.4. A Contratada se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante, descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

9.5. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao Bombeiro Civil e Brigadista.

9.6. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência/ Edital bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.8. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

9.9. Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

9.10. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

1- prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

II - busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravo à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV - Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:

Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;

Avaliar os riscos existentes;

Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;

Inspecionar as rotas de fuga;

Elaborar relatório das irregularidades encontradas;

Encaminhar o relatório aos setores competentes;

Orientar a população fixa e flutuante;

Participar dos exercícios simulados.

Alerta e análise da situação;

Primeiros socorros;

Corte de energia e abandono de área;

Confinamento do sinistro e isolamento de área;

- Extinção e relatório de sinistro.
- Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;
- 9.11. Atendimentos de salvamento;
- 9.12. Comunicar ao fiscal e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- 9.13. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- 9.14. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;
- 9.15. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.16. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 9.17. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;
- 9.18. Observar normas de comportamento profissional;
- 9.19. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- 9.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- 9.21. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.25. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.26. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.27. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.28. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.29. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente.

9.30. pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

9.31. representação gráfica colorida do uniforme que será adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;

9.32. representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não mantiver a proposta;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

8.1.6. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

8.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 Multa de;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.3.2.1 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira no termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores, ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

12.2. Os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

12.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

12.4. Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

12.5. Cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

12.6. Periodicidade das atividades: Diária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

13.1. Aptidão física para o desempenho das atribuições da brigada de incêndio salvamento e primeiros socorros;

13.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

13.3. Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, ou profissionais que possuírem registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa;

13.4. Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5. Os brigadistas orgânicos deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco.

13.6. Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação

13.7. Em locais em que houver área de preservação florestal, é recomendado que os brigadistas tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

13.8. Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

13.9. Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denílson Carlos de Oliveira- Matrícula 20144321 e a fiscalização será pelo Gerente de área- Defesa Civil, servidor Wagner Cordeiro Matosinhos- Matrícula 20144382.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. E prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 8.1.4, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA- PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA- FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO VI

COMPOSIÇÃO DO BDI

PREFEITURA DE CONGONHAS		DEMONSTRATIVO DE BDI	
SERVIÇO: Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combater o incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.		LICITAÇÃO:	DATA BASE:
		PREGÃO Nº	MAIO/2022
ITEM	IDENTIFICADOR		
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)		4,00%
2	SEGURO E GARANTIA (S+G)		0,80%
3	RISCO (R)		1,27%
4	DESPESAS FINANCEIRAS (DF)		1,23%
5	LUCRO (L)		7,40%
6	TRIBUTOS (T)		5,65%
	COFINS		3,00%
	PIS		0,65%
	ISSQN		2,00%
7	INSS (E)		
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI CALCULADO			
DE ACORDO COM ACORDÃO 2622/2013 - TCU - QUARTIL MÉDIO			

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE:27993990610

Assinatura do Responsável Técnico
OBS: A assinatura deve ser feita em nome do responsável técnico, com o nome completo e o cargo, e deve ser acompanhada do registro profissional no Conselho Profissional de Engenharia, Arquitetura e Agrimensura (CREA) ou no Conselho Profissional de Engenharia de Segurança (CPES).

**SILVIO DE
ALVARENGA PIRES**
LAGE:27993990610



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO VIII

CUSTO DE MÃO DE OBRA

PREFEITURA DE CONGONHAS		CUSTO DE MÃO DE OBRA		DATA BASE: MAIO/2022		
EDITAL:		OBJETO:				
PREGÃO Nº		Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a Incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.				
POSTO: BRIGADISTA				UNIDADE: MÊS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	
					DIURNO	NOTURNO
1	PROVENTOS					
1.1	SALARIO BASE MENSAL	MES	1,000	2.204,78	2.204,78	2.204,78
1.2	ADICIONAL NOTURNO	HMES	105,000	4,78		501,90
1.3	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	MES	0,300	661,43	198,43	198,43
1.4	SALARIO EXTRA 50%	HMES		18,37		
1.5	SALARIO EXTRA 100%	HMES		24,50		
1.6	OUTROS PROVENTOS	MES				
SUB-TOTAL (PROVENTOS)					2.403,21	2.905,11
2	ENCARGOS SOCIAIS			73,09%		
2.1	ENCARGOS SOCIAIS	mês			1.756,51	2.123,34
SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)					1.756,51	2.123,34
3	ADICIONAIS E BENEFÍCIOS					
3.1	REFEIÇÃO	MES	15,000	18,63	279,45	279,45
3.2	VALE TRANSPORTE	UN	30,000	3,80		
3.3	SEGURO DE VIDA	MES	1,000	20,18	20,18	20,18
3.4	CURSOS E TREINAMENTOS	GL	0,083	5.474,35	454,37	454,37
3.5	EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS	GL	0,033	458,00	38,10	38,10
SUB-TOTAL 3					807,10	807,10
4	UNIFORMES					
4.1	FARDAMENTO COMPLETO	CJ	0,333	300,00	99,90	99,90
4.2	BOTINA CANO LONGO	PAR	0,167	325,00	54,28	54,28
4.3	CINTO BOMBEIRO	PAR	0,083	171,90	14,27	14,27
4.4	BONÉ TIPO JOQUEI	PAR	0,083	23,81	1,96	1,96
4.5	CAPA DE CHUVA	UN	0,083	39,75	3,30	3,30
4.6	CAPUZ BALACLAVA	UN	0,083	128,00	10,62	10,62
SUB-TOTAL 4					184,33	184,33
5	EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - EPIs					
5.1	CAPACETE BOMBEIRO	UN	0,083	1.199,00	99,52	99,52
5.2	UNIFORME APROX. INCENDIO	UN	0,083	3.478,67	288,73	288,73
5.3	CINTO DE SEGURANÇA (ALTURA)	UN	0,083	188,95	15,68	15,68
5.4	LUVAS DE PROTECAO	PAR	0,167	612,75	102,33	102,33
5.5	PROTECAO RESPIRATORIA - EPR	CJ	0,083	6.295,18	522,50	522,50
5.6	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	UN	1,000	2,37	2,37	2,37
5.7	PROTETOR SOLAR FATOR 30 (ZL)	UN	0,083	269,45	22,36	22,36
5.8	MASCARA DESCARTAVEL	UN	30,000	0,42	12,60	12,60
SUB-TOTAL 5					1.066,09	1.066,09
TOTAL MENSAL					6.217,24	7.085,97



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE		CUSTO DE MÃO DE OBRA		DATA BASE:	
CONGONHAS				MAIO/2022	
EDITAL:		OBJETO:			
PREGÃO Nº		Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.			
POSTO: COORDENADOR BRIGADISTA					
				UNIDADE: MÊS	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
					DIURNO NOTURNO
1	PROVENTOS				
1.1	SALÁRIO BASE MENSAL	MÊS	1,000	3.062,18	3.062,18
1.2	ADICIONAL NOTURNO	HMES	175,000	5,43	950,25
1.3	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	MÊS	0,300	918,65	275,60
1.4	SALARIO EXTRA 50%	HMES		20,88	
1.5	SALÁRIO EXTRA 100%	HMES		27,84	
1.6	OUTROS PROVENTOS	MÊS			
SUB-TOTAL (PROVENTOS)				3.337,78	4.288,03
2	ENCARGOS SOCIAIS		73,09%		
2.1	ENCARGOS SOCIAIS	mês			2.439,58 3.134,12
SUB-TOTAL(ENCARGOS SOCIAIS)				2.439,58	3.134,12
3	ADICIONAIS E BENEFÍCIOS				
3.1	REFEIÇÃO	MÊS	25,000	19,83	490,75 490,75
3.2	VALE TRANSPORTE	UN	50,000	3,80	6,27 6,27
3.3	SEGURO DE VIDA	MÊS	1,000	20,18	20,18 20,18
3.4	CURSOS E TREINAMENTOS (30 DIAS)	GL	0,083	7.294,56	605,45 605,45
3.5	EXAMES ADMISSÃOIS/DEMISSÃOIS	GL	0,083	459,00	38,10 38,10
SUB-TOTAL 3				1.180,75	1.160,78
4	UNIFORMES				
4.1	FARDAMENTO COMPLETO	CJ	0,333	300,00	99,90 99,90
4.2	BOTINA CANO LONGO	PAR	0,167	325,00	54,28 54,28
4.3	CINTO BOMBEIRO	PAR	0,083	171,90	14,27 14,27
4.4	BONÉ TIPO JOQUEI	PAR	0,083	23,51	1,96 1,96
4.5	CAPA DE CHUVA	UN	0,083	39,75	3,30 3,30
4.6	CAPUZ BALACLAVA	UN	0,083	128,00	10,62 10,62
SUB-TOTAL 4				184,33	184,33
5	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs				
5.1	CAPACETE BOMBEIRO	UN	0,083	1.192,00	99,52 99,52
5.2	UNIFORME APROX. INCÊNDIO	UN	0,083	3.478,67	288,73 288,73
5.3	CINTO DE SEGURANÇA (ALTURA)	UN	0,083	188,95	15,88 15,88
5.4	LUVA DE PROTEÇÃO	PAR	0,167	612,75	102,33 102,33
5.5	PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA - EPR	CJ	0,083	6.295,16	522,50 522,50
5.6	PROTECTOR AURICULAR TIPO PLUG	UN	1,000	2,37	2,37 2,37
5.7	PROTECTOR SOLAR FATOR 30 (ZL)	UN	0,083	269,45	22,36 22,36
5.8	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UN	50,000	0,42	21,00 21,00
SUB-TOTAL 5				1.074,48	1.074,48
TOTAL MENSAL				8.196,93	9.841,72

SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE:27993790610

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO IX

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITARIOS

PREFEITURA DE		COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO					
CONGONHAS							
OBJETO: Brigadistas/Bombeiros Cíveis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.		DATA BASE:				MAIO/2022	
UNIDADE:	MES	POSTO: Brigadista 8x36 h					
CÓDIGO:		EQUIPAMENTOS (A)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO MENSAL
			PROD	IMPROD	PROD	IMPROD	
TOTAL - EQUIPAMENTOS (A) =							
		MAO DE OBRA (B)					
CÓDIGO	FUNÇÃO	UNID.	QUANT.	SALÁRIO		CUSTO MENSAL	
01	Brigadista 12 x 36 h (diurno)	MES	4,00	6.217,24		24.868,96	
02	Brigadista 12 x 36 h (noturno)	MES	6,00	7.085,97		42.515,82	
TOTAL - MAO DE OBRA (B) =							67.384,78
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C) =		10.0000	CUSTO MENSAL TOTAL => (A + B) =				67.384,78
CUSTO UNITARIO DE EXECUÇÃO (D) => (A + B) / (C) =							6.738,48
		MATERIAIS (E)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
TOTAL - MATERIAIS (E) =							
		COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
TOTAL - COMPOSIÇÕES AUXILIARES (F) =							
CUSTO DIRETO DO SERVIÇO (D+E+F) =							6.738,48
BDI = 22,23%							1.497,96
PREÇO UNITÁRIO TOTAL =							8.236,44



SILVIO DE
ALVARENGA PIRES
LAGE:27993720610

Հայաստանի արևմտա-արևելյան մասերում կան
հարյուրամյա պատերազմի հետևանքով մնացած
համայնքներ, որոնք մինչև 1918 թվականը
մտնում էին Թուրքիայի կազմի մեջ։ Այսպիսով,
Հայաստանի արևմտյան մասերում կան
հարյուրամյա պատերազմի հետևանքով մնացած
համայնքներ, որոնք մինչև 1918 թվականը
մտնում էին Թուրքիայի կազմի մեջ։



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº PMC/223/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social, e de outro lado, como Contratada **SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede, inscrita no CNPJ 11.917.177/0001-73, neste ato representada por Thiago Antônio Coelho Baessa, inscrito no CPF 084.313.126-88, e RG MG 14.981.410 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de serviços de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1. Segue as especificações para contratação de serviços a serem prestados ao Município de Congonhas/MG:

SERVIÇO A SER CONTRATADO:

ITEM	QUANT	UNID	COD. BETHA	ESPECIFICAÇÃO
01	12	Serviço	53196	10 (dez) Brigadistas/ Bombeiro Civil prestando serviços por 12 (doze) meses, em combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro
02	12	Serviço	53103	01 (um) prestando serviços por 12 (doze) meses como Coordenador da equipe de Brigadista/Bombeiros Civis. Devidamente equipados, treinados e Certificados pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais.
03	01	Serviço		Locação de Pick up cabine dupla, 4x4, diesel, ar condicionado, potência 190 cv (mínimo), capota marítima e Santo Antônio, engate para reboque, procedência nacional, inclusive condutor. Fabricação/ modelo 2020/2020 (garantia 6.000 KM-1 veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

04	01	Serviço	Locação de imóvel para escritório, incluso água, luz telefone e internet.
----	----	---------	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 934.800,00 (novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 16

Unidade: 03

Função: 06

Sub-função: 182

Programa: 0009

Atividade: 2.023 - Apoio à Defesa Civil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O Contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da assinatura;

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas;

5.3. Após o prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá ser adotada a repactuação para mão de obra, com vinculação ao acordo, à convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada.

1 - Para o reajuste em relação a utilização dos veículos e insumos será adotado o índice IPCA.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços será iniciada após 15 dias da assinatura de Contrato Administrativo, que estabelecerá em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, em atendimento aos dispositivos normativos vigentes.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Os serviços de Bombeiros Civis serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo de acordo com as necessidades do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2.2. Os serviços serão prestados ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia.

6.3. Os postos de trabalho serão distribuídos em turnos de 12 (doze) horas de trabalho (diurno ou noturno) por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 horas (trinta e seis) semanais.

6.4. A prestação dos serviços de brigada e bombeiro civil a que se refere este termo de referência ocorrerá nas dependências a ser disponibilizada pela contratada, com observância às normas e legislações referentes a segurança e instalações do referido Posto;

6.5. Prazo início dos trabalhos da contratada nos moldes deste Termo de Referência, será de serão 15 (quinze) a contar do dia do fechamentos dos contratos;

6.6. Os serviços poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (TRES) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4. Fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;

7.5. Verificar minuciosamente, o cumprimento de prazo de contrato, cumprimento de carga horária, qualidade da prestação de serviços e outras especificações constantes neste termo;

7.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, a saber: **Wagner Cordeiro Matosinhos, matrícula 20144382, Gerente de Área - Defesa Civil.**

7.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA:

a) Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente solicitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

b) Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

c) Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no EDITAL, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

d) Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente solicitação, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;

f) Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da CONTRATANTE;

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

i) Adequar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer serviço/produto que não esteja sendo executado de acordo;

j) Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

h) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.2. Cumprir na totalidade a legislação trabalhista vigente;

9.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para as correções dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades;

9.4. A Contratada se responsabilizará quanto à destinação do lixo infectante, descartados por seus funcionários no ato de suas atribuições. O lixo infectante deve ser guardado em recipientes próprios e posteriormente descartado, ou seja, não podem permanecer no ambiente e muito menos em escadas, elevadores ou corredores por onde as pessoas circulam.

9.5. A contratada deverá equipar na totalidade, alojar, e manter toda a estrutura para a execução das atividades inerentes ao Bombeiro Civil e Brigadista.

9.6. A contratação de prestadores de serviço com a especialização prevista neste termo de referência/ Edital bem como a seleção do efetivo considerando idoneidade, competência e responsabilidades e habilitações profissionais, ficam totalmente sob responsabilidade da contratada.

9.7. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.8. Vistoriar, diariamente, os equipamentos e sistemas de detecção e de combate a incêndio;

9.9. Comunicar de imediato, à Administração Pública em caso de princípios de incêndio, salvamento e primeiros socorros;

9.10. Compreendem-se como atividades da área de competência dos Brigadistas:

I - Prevenção e combate a incêndio e pânico: conjunto de ações e medidas que visam a diminuir a possibilidade da ocorrência de incêndio e pânico, e estabelecer o comportamento a ser adotado frente à emergência, podendo ser assim divididas:

a) prevenção a incêndio e pânico: medidas com finalidade de verificar a disponibilidade dos sistemas preventivos de combate a incêndio e de situações de risco;

b) combate a incêndio: ações com finalidade de proteger a vida de possíveis vítimas, extinguir o fogo já deflagrado, preservar indícios das causas do incêndio e evitar nova ignição.

II - Busca e salvamento: conjunto de ações realizadas em ambientes terrestres e aquáticos, com finalidade de localizar e resgatar vítimas humanas, animais ou bens materiais;

III - atendimento pré-hospitalar (APH): atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido o agravamento à sua saúde, que possa levar à deficiência física ou mesmo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe assistência adequada e transporte a uma unidade de saúde, excluindo-se as atividades desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

IV – Dar suporte ao Corpo de Bombeiro Militar nas situações e atividades específicas de prevenção de incêndio, combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, tais como:

Conhecer o plano de emergência contra incêndio e Plano de Contingência do Município;

Avaliar os riscos existentes;

Inspecionar os equipamentos de combate a incêndio, primeiros socorros e outros;

Inspecionar as rotas de fuga;

Elaborar relatório das irregularidades encontradas;

Encaminhar o relatório aos setores competentes;

Orientar a população fixa e flutuante;

Participar dos exercícios simulados.

Alerta e análise da situação;

Primeiros socorros;

Corte de energia e abandono de área;

Confinamento do sinistro e isolamento de área;

- Extinção e relatório de sinistro.

- Primeiros socorros e/ou atendimentos pré-hospitalares de emergências médicas;

9.11. Atendimentos de salvamento;

9.12. Comunicar ao fiscal e à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;

9.13. Realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

9.14. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e informar-se das ocorrências no plantão anterior;

9.15. Receber e passar o serviço para o próximo ocupante do posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

9.16. Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;

9.17. Manter uma equipe Uniformizada e identificada, devidamente treinada e pronta para atendimento imediato no Posto de Trabalho;

9.18. Observar normas de comportamento profissional;

9.19. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

9.20. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;

9.21. Atender as solicitações da fiscalização do contrato.

9.22. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços e exigências deste contrato;

9.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.24. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.25. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.26. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.27. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

9.28. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

9.29. A Contratada deverá responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em conformidade com toda a legislação pertinente.

9.30. pagamento da taxa de credenciamento ou renovação de credenciamento, quando prevista;

9.31. representação gráfica colorida do uniforme que serão adotados, atendendo os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes;

9.32. representação gráfica colorida dos veículos que serão utilizados, quando for o caso, em conformidade com os padrões exigidos em legislações específicas e vigentes.

10. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não mantiver a proposta;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

21.1.6 Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

8.1.6. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

8.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2 Multa de:

10.3.2.1 2% (dois por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida;

10.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações cadastradas;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

10.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

10.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

10.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

10.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DECIMA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1. E prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

12.2. Os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de materiais de primeiros socorros.

12.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela Contratante, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e estresse; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço.

12.4. Responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico;

12.5. Cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer Unidade da Federação.

12.6. Periodicidade das atividades: Diária.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SÃO REQUISITOS DOS INTEGRANTES:

13.1. Aptidão física para o desempenho das atribuições da brigada de incêndio salvamento e primeiros socorros;

13.2. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

13.3. Profissionais com formação ou especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros socorros, ou profissionais que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não esteja na ativa;

13.4. Treinamento de retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição; Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, bens em características e qualidade compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.5. Os brigadistas orgânicos deverão possuir, no mínimo, a formação (nível de treinamento) prevista e de acordo com a ocupação/divisão da edificação ou área de risco.

13.6. Para edificações tombadas pelo patrimônio histórico e museus, a brigada de incêndio deverá ser treinada para, após execução dos procedimentos de preservação da vida, realizar intervenções para remoção de acervo em caso de incêndio ou sinistro que possa comprometer a integridade do acervo da edificação

13.7. Em locais em que houver área de preservação florestal, é recomendado que os brigadistas tenham formação complementar para combate a incêndio florestal.

13.8. Treinamento em evacuação segura da edificação/área de risco e identificação de principais riscos da edificação/área de risco;

13.9. Treinamento em retirada de bens e obras protegidos pelo seu valor histórico e cultural em edificações e áreas de exposição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O contrato será gerido pelo Diretor de Segurança Social, Sr. Denílson Carlos de Oliveira- Matrícula 20144321 e a fiscalização será pelo Gerente de área- Defesa Civil, servidor Wagner Cordeiro Matosinhos- Matrícula 20144382-

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a quem tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 8.1.4, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada; inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- FORO

23.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes..

Congonhas, 16 de novembro de 2022

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869

3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTI Múltipla v5
Dados: 2022.11.16 16:12:38 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Social

Thiago Antônio Coelho Baessa

SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)		MUNICÍPIO CONGONHAS	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL			
UNIDADE MILITAR: 2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)			
DATA DO REGISTRO 03/01/2023 09:10		DESTINATÁRIO 2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 03/01/2023	HORA DA COMUNICAÇÃO 08:20
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
INTERCEPTAÇÃO XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL V02407 - VITIMA DE COLISAO ENTRE AUTOMOVELO X BICICLETA			
DATA/HORA DO FATO 03/01/2023 08:20		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 03/01/2023 08:32	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 03/01/2023 09:18
DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 04/01/2023 07:32			
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA PADRE LEONARDO			
NÚMERO 8	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO
MUNICÍPIO CONGONHAS		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 30' 3,28"	LONGITUDE -43° 51' 30,19"
TIPO VIA XXXX			
LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PERÍMETRO URBANO		ESTRADAS / RODOVIAS XXXX	
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS		TIPO DE PESSOA FÍSICA
NOME COMPLETO MARIA CRISTIANE SANTOS LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 21/04/1985	NATURALIDADE / UF CONGONHAS / MG	
IDADE APARENTE 37	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO		
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE MARIA REGINA DOS SANTOS			
PAI JOAO DIAS LIMA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 15009359	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA LEONILDES GOMES	NÚMERO 66	KM XXXXX	COMPLEMENTO A
BAIRRO NOVO ROSÁRIO	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
ENVOLVIDO 2			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS		TIPO DE PESSOA FÍSICA
NOME COMPLETO RAFAEL MOREIRA DAMAZIO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 01/06/1983	NATURALIDADE / UF BARBACENA / MG	



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/5

ENVOLVIDO 2

IDADE APARENTE 39		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO	
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MÃE FATIMA DAMASCENO MOREIRA DAMAZIO			
PAI DAVID JOSE DAMAZIO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12530151		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	
UF MG		CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA PADRE LEONARDO		NÚMERO 85	KM XXXXX
COMPLEMENTO XXXX			
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO CONGONHAS	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 3731-1087
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	
MILITAR / POLICIAL POLICIAL	MATRICULA 12530151	EM SERVIÇO ? SIM	CARGO AGENTE
UF MG			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO GUARDA MUNICIPAL			
UNIDADE CONGONHAS			

ENVOLVIDO 3

SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA		TIPO DE PESSOA FISICA	
NOME COMPLETO WANDERSON RAFAEL MARTINS NEZIO					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 02/04/1985		NATURALIDADE / UF CONGONHAS / MG	
IDADE APARENTE 37	GRAU DA LESÃO LEVES	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO			
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS IGNORADA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE MEIRE ANUNCIACAO MARTINS					
PAI NILTON NEZIO					
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL					
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 15360627		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG	CPF / CNPJ 07503949600
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE					
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA LEONILDES GOMES		NÚMERO 66	KM XXXXX	COMPLEMENTO A	
BAIRRO NOVO ROSÁRIO		MUNICÍPIO CONGONHAS		UF MG	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/5

ENVOLVIDO 3

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

TRAUMA

XXXX

ATENDIMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

NÃO

EVENTO RELACIONADO

NENHUM

PRINCIPAIS LESÕES

CRÂNIO | CONTUSÃO

MSE | CONTUSÃO

TIPO DE QUEIMADURA

XXXX

VIAS AÉREAS ATINGIDAS

XXXX

SUPERFÍCIE ATINGIDA

XXXX

PRODUTO CAUSADOR

XXXX



Cabeça e Pescoço: 9%
Tronco: 36%
Cada Braço: 9%
Cada Perna: 18%
Períneo: 1%

ADULTO



Cabeça e Pescoço: 18%
Tronco: 36%
Cada Braço: 9%
Cada Perna: 13,5%
Períneo: 1%

CRIANÇA



Cabeça e Pescoço: 18%
Tronco: 36%
Cada Braço: 9%
Cada Perna: 13,5%
Períneo: 1%

BEBÊ

ESCALA DE GLASGOW:		ABERTURA OCULAR 4-ESPONTÂNEA		MELHOR RESPOSTA VERBAL 5-CONSCIENTE/ORIENTADO		MELHOR RESPOSTA MOTORA 6-OBEDECE A COMANDOS		T. COMA 15					
TRAUMA SCORE:		FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (irpm)		PRESSÃO ARTERIAL		RESPIRAÇÃO / MIN		P.A. MÁXIMA		ESCALA DE COMA DE		T. TRAUMA	
		19		13 / 9		4 - 10 A 29		3 - 76 A		4 - 13 A 15		11	
PULSO (bpm)		SaO2		A VÍTIMA RECUSOU O ATENDIMENTO		TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR		INTERCEPÇÃO DE SUPORTE AVANÇADO					
78		98		NÃO		NÃO		NÃO					
UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO XXXX													
PROCEDIMENTOS EFETUADOS XXXX													
DESTINO DADO A VÍTIMA ENTREGUE NO HOSPITAL										DATA/HORA NO HOSPITAL 03/01/2023 08:45			
MÉDICO DO ATENDIMENTO XXXX								CRM XXXX					
UNIDADE DE SAÚDE QUE RECEBEU O PACIENTE HOSPITAL BOM JESUS													
FICHA HOSPITALAR Nº 789552				MÉDICO DR. CARLOS EDUARDO DE CASTRO CRM 46164									

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO		TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS				TIPO DE PESSOA FÍSICA					
NOME COMPLETO CHRISTOVÃO LUCAS DA FONSECA											
NACIONALIDADE BRASILEIRA				DATA NASCIMENTO 10/01/1968		NATURALIDADE / UF XX					
IDADE APARENTE 54						ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO					
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO				IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO							
CUTIS IGNORADA				OCUPAÇÃO ATUAL XXXX							
MÃE CECILIA MARIA DA FONSECA											
PAI SEBASTIAO BATISTA FONSECA											
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL											
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 5010682				ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA				UF MG		CPF / CNPJ 76422194668	
ESCOLARIDADE OUTROS - ESCOLARIDADE											
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX				NÚMERO XXXX		KM XXXXX		COMPLEMENTO XXXX			



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 4/5

ENVOLVIDO 4

BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX
PAIS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

ENVOLV. NR. 4	SITUAÇÃO VEÍCULO NÃO SE APLICA	MOTIVO APREENSÃO XXXX
NR. CRLV/CIA XXXX	RENAVAM 226275329	TIPO DE VEÍCULO AUTOMÓVEL
CHASSI 9BD195162B0022810	MARCA / MODELO FIAT/UNO WAY 1.0	MUNICÍPIO CONGONHAS
ESPÉCIE XXXX	CATEGORIA PARTICULAR	ACIPLADO? XXXX
PLACA HGL-0D38	COR PREDOMINANTE VERDE	ANO FABRICAÇÃO 2010
NOME PROPRIETÁRIO CHRISTOVÃO LUCAS DA FONSECA		
EMAIL DO PROPRIETÁRIO XXXX		
RESPONSÁVEL CIVIL XXXX	PLACA ESPECIAL XXXX	ÚLTIMO PAGAMENTO IPVA 2022
ANO MODELO 2011		
OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK? SIM		
FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO? NÃO		
MOTIVO PELO QUAL NÃO FOI POSSÍVEL DEFINIR A GRAVIDADE DO DANO XXXX		
TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO		
ENVOLVIDO CHRISTOVÃO LUCAS DA FONSECA	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA XXXX	OCUPANTE OUTROS (9900)

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

NO LOCAL TRATAVA-SE DE VÍTIMA ADULTA DO SEXO MASCULINO ORIUNDA DE UMA COLISÃO ENTRE AUTOMÓVEL X BICICLETA. NA CHEGADA DA GUBM A CENA ENCONTRAVA-SE SEGURA PELA GUARDA MUNICIPAL; APÓS AVALIAÇÕES DE APH CONSTATOU-SE QUE A VÍTIMA TINHA SUSPEITA DE FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E ESCORIAÇÃO NA CABEÇA. OS MILITARES IMOBILIZARAM A VÍTIMA NA PRANCHA OBSERVANDO O SINAIS VITAIS, A VÍTIMA PERMANECENDO ESTÁVEL, FOI CONDUZIDA PARA A UNIDADE HOSPITALAR PARA CUIDADOS MÉDICOS PERTINENTES.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU? NAO	PREFÍXIO DA VIATURA XXXX	PLACA DA VIATURA XXXX	PERITO (MATRÍCULA - NOME) XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO AMBULANCIA -				
PLACA QXW4D59	PREFÍXIO / ÓRGÃO BM	REGISTRO GERAL 04359	PREFÍXIO PADRÃO XXXX	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

INTEGRANTE GUARNIÇÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1178391	CARGO 2 SARGENTO
NOME COMPLETO ROGERIO GERALDO MESQUITA		
CORPORACÃO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		NR. VIATURA 1
UNIDADE 2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM (CONGONHAS)		Hipotecado? NÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1270644	CARGO 3 SARGENTO
------------------	----------------------	---------------------



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 5/5

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NOME COMPLETO

EDNESER EGG DE OLIVEIRA

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NR. VIATURA

1

UNIDADE

2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)

Hipotecado?

NÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA

1

MATRÍCULA

1643873

CARGO

CABO

NOME COMPLETO

LUCAS MATHEUS SILVA

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NR. VIATURA

1

UNIDADE

2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)

Hipotecado?

NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE

2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)

MATRÍCULA

1270644

NOME COMPLETO

EDNESER EGG DE OLIVEIRA

CARGO

3 SARGENTO

CORPORAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2023-000287234-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA

04/01/2023

HORA

13:13

MATRÍCULA

1613959

NOME

RADAMES LUCAS H LOPES DE OLIVEIRA

CARGO

1-TENENTE

ORGÃO/UF

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / MG

UNIDADE

2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM(CONGONHAS)

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

BM1270644 - EDNESER EGG DE OLIVEIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

03/01/2023 18:20

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO.*****



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 1/5

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2CIA IND/2CIA/1PEL (CONSELHEIRO LAFAIETE)		MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL			
UNIDADE MILITAR: 2CIA IND/2CIA/1PEL/PA BM (CONGONHAS)			
DATA DO REGISTRO 03/01/2023 10:36		DESTINATÁRIO 2CIA IND/2CIA/1PEL (CONSELHEIRO LAFAIETE)	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 03/01/2023	HORA DA COMUNICAÇÃO 10:04
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX			
INTERCEPTAÇÃO XXXX			
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL P04201 - VISTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES			
DATA/HORA DO FATO 03/01/2023 10:04		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 03/01/2023 10:45	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 03/01/2023 13:30
DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 03/01/2023 23:08			
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA PRESIDENTE JUSCELINE KUBISTCHEK			
NÚMERO 135	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO/VILA CENTRO
MUNICÍPIO CONGONHAS		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 30' 6,06"	LONGITUDE -43° 51' 28,57"
TIPO VIA XXXX			
LOCALIZAÇÃO DA OCORRÊNCIA PERIMETRO URBANO		ESTRADAS / RODOVIAS PAVIMENTADA	
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE LEGAL		TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 31/05/1966		NATURALIDADE / UF BARBACENA / MG
IDADE APARENTE 56	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX		
MÃE MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA			
PAI DEUSDEDIT FERREIRA DE OLIVEIRA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 4276838	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 61451193653			
ESCOLARIDADE SUPERIOR COMPLETO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PRACA PRESIDENTE JUSCELINE KUBISTCHEK		NÚMERO 135	KM XXXXX
BAIRRO CENTRO		COMPLEMENTO XXXX	
MUNICÍPIO CONGONHAS		UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/CELULAR (31) 3731-4133
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	
ENVOLVIDO 2			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE LEGAL		TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO EDMAR PEREIRA MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 10/03/1992		NATURALIDADE / UF CONSELHEIRO LAFAIETE / MG



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 2/5

ENVOLVIDO 2

IDADE APARENTE 30	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA
CUTIS BRANCA	Ocupação ATUAL XXXX
MÃE ANA MARIA APARECIDA MARTINS	
PAI NERCI DA ASSUNÇÃO MARTINS	
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL	
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17789536	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA	UF MG
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) RUA CASSIMIRO ADRIANO DA SILVA	NÚMERO 141
BAIRRO CACHOEIRA	KM XXXXX
MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	COMPLEMENTO XXXX
PAÍS BRASIL	CEP XXXX
EMAIL XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31)983-247-481
	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA

ENVOLVIDO 3

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO SABRINA FIALHO FARIA LANA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 31/07/1996	NATURALIDADE / UF CONGONHAS / MG
IDADE APARENTE 26	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA	
CUTIS BRANCA	Ocupação ATUAL XXXX	
MÃE ALCIONE APARECIDA DE FARIA		
PAI CUSTODIO DIMAS DE LANA		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18563269	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA		CPF / CNPJ 12556150602
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) RUA EMILIO MARIANO DE ARAUJO	NÚMERO -50	KM XXXXX
BAIRRO RESIDENCIAL GUALTER MONTEIRO	MUNICÍPIO CONGONHAS	COMPLEMENTO -XXXX
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31)997-211-465
EMAIL XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA

ENVOLVIDO 4

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO LEIDER JUNIOR DAS CHAGAS MAIA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 04/01/1993	NATURALIDADE / UF JECEABA / MG
IDADE APARENTE 29	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NÃO SE APLICA	
CUTIS PARDA	Ocupação ATUAL XXXX	
MÃE MARCIA APARECIDA FRANCISCO		



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/5

ENVOLVIDO 4

PAI MAURO LUIZ RIBEIRO MAIA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 18887155	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA ALAGOAS	NÚMERO 50	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO JECEABA	UF MG	
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 982-611-176	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 5

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA DA AÇÃO DOS POLICIAIS/BOMBEIROS	TIPO DE PESSOA FISICA
NOME COMPLETO MARILYM KIM NASCIMENTO SILVA		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 24/09/1992	NATURALIDADE / UF CONGONHAS / MG
IDADE APARENTE 30	ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MÃE MARIA GERALDA NASCIMENTO SILVA		
PAI DERIVALDO PEREIRA DA SILVA		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 17813894	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG
CPF / CNPJ 11528765621		
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA		
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA GLICÉRIA DE CASTRO	NÚMERO 53	KM XXXXX
COMPLEMENTO FUNDOS		UF MG
BAIRRO BAIRRO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO CONGONHAS	UF MG
PAIS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (31) 971-801-073
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA	

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CHEGOU AO CONHECIMENTO DA SEGUNDA CIA BM QUE A DEFESA CIVIL DE CONGONHAS ESTAVA ATUANDO NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CBMMG (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS) DE FORMA IRREGULAR E QUE A ATUAÇÃO É REALIZADA POR UM GRUPO DENOMINADO GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL

DO EXPOSTO, DESLOCAMOS ATÉ O ENDEREÇO CITADO NESTE RELATÓRIO A FIM DE VERIFICAR AS INFORMAÇÕES QUANTO A VERACIDADE OU NÃO DOS FATOS.

NO LOCAL, FOMOS RECEBIDOS PELO ENVOLVIDO 01 (DENILSON CARLOS DE OLIVEIRA) QUE SE APRESENTOU COMO DIRETOR DE DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E QUE DENTRO DE SUAS PASTAS DE RESPONSABILIDADE UMA DELAS É A DEFESA CIVIL, O SR. DENILSON NOS RELATOU QUE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS POR MEIO DA DEFESA CIVIL CONTRATOU UM GRUPO DENOMINADO GRUPAMNETO TÁTICO, COMPOSTO POR 10 BOMBEIROS CIVIS E UM COORDENADOR QUE TAMBÉM É BOMBEIRO CIVIL. QUE O GRUPO TRABALHA EM REGIME DE ESCALA, TENDO 3 (TRÊS) BOMBEIROS CIVIS POR PLANTÃO, COORDENADOS PELO ENVOLVIDO 02 (EDMAR PEREIRA MARTINS). CITOU AINDA QUE A FUNÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NÃO É ATUAR NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CBMMG E SIM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DEFESA CIVIL.

EM CONSULTA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, PREGÃO ELTRÔNICO 041/2022 QUE CITA EM SEU OBJETO: O BJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS/ BOMBEIROS CIVIS PARA COMBATE A INCÊNDIO, PRIMEIROS SOCORROS E EVACUAÇÃO DE LOCAIS DE ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS.

CONFORME LINKS ABAIXO, EXTRAÍDOS DO SITE DA PREFEITURA DE CONGONHAS:

[HTTPS://WWW.CONGONHAS.MG.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO-DETALHES/?ID_LICITACAO=42404](https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/licitacao-detahes/?id_licitacao=42404)



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/5

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

[HTTPS://SERVIDOR.CONGONHAS.MG.GOV.BR/INTRANET02-UPLOADS/LICITACOES/B9836F731BFB0B6BE0921F6327869E4E.PDF](https://servidor.congonhas.mg.gov.br/intranet02-uploads/licitacoes/B9836F731BFB0B6BE0921F6327869E4E.PDF)

CONSIDERANDO O EXPOSTO ACIMA, EM ESPECIAL O ITEM 11.9 DO EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO PARA A CONTRATAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS, PELO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022, PREGÃO ELTRÔNICO 041/2022) E AS PROVAS MATERIAIS (REGISTRO FOTOGRÁFICO) DOS BRIGADISTAS NO TEATRO DE OPERAÇÕES ATUANDO EM OCORRÊNCIAS DE BOMBEIRO, REDS 2022-056592400-001 E TAMBÉM EM ATENDIMENTO A VÍTIMA DE ATROPELAMENTO REDS 2023-000287234-001, FOI VERIFICADO QUE, EM TESE, EMBORA NÃO ESTEJAM USANDO AS NOMENCLATURAS DE BRIGADISTAS OU BRIGADAS OU DE BOMBEIROS, A DEFESA CIVIL ATRAVÉS DO GRUPAMENTO TÁTICO ESTÁ ATUANDO EM ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CBMMG, SEM QUALQUER CONVÊNIO OU CREDENCIAMENTO JUNTO AO CBMMG, CONTRARIANDO EM TESE OS INCISOS I, II, III DA PORTARIA 56 DE 02 DE JULHO DE 2020, QUE DIZ:

ART. 4º CONSTITUEM INFRAÇÕES SUJEITAS A SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I - O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CBMMG SEM O DEVIDO CREDENCIAMENTO OU EM DESACORDO COM AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO;
- II - O USO DE UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS, BREVÊS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS EM DESACORDO COM O DISPOSTO NESTA PORTARIA E DEMAIS NORMAS PERTINENTES;
- III - A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS E INSTITUIÇÕES CIVIS NÃO CREDENCIADOS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CBMMG.

DADOS DA EMPRESA CONTRATADA PELO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, DENOMINADA GRUPAMENTO TÁTICO ADA DEFESA CIVIL:

SER: EVENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 11.917.177/0001-73

ENDEREÇO: RUA DR JOÃO VAZ, Nº 437, CAIXA POSTAL A, CENTRO, ENTRE RIOS DE MINAS/ MG

CEP: 36.490-000

E-MAIL: DELMARLIMA@OI.COM.BR

TELEFONE: (31) 3751-1907

PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

THIAGO BAESSA, TEL: 31998224831, DADOS FORNECIDOS PELO SR EDMAR, O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NÃO ESTAVA PRESENTE NA VISTORIA

DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS, CONTRATANTE:

CNPJ: 16.752.446/0001-02

NOME FANTASIA: CONGONHAS GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PRAÇA PRESIDENTE JUSCELINO KUBSTCHEK, Nº 135, CENTRO

CEP: 36.415-970

TELEFONE: (31) 37314133

QUANTO AO CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS FÍSICAS (ENVOVIDOS 02, 03, 04 E 05) TODOS ESTÃO CREDENCIADOS JUNTOS AO CBMMG.

QUANTO AO UNIFORME QUE USAVAM:

OS ENVOVIDOS 02, 03, 04 E 05 PERTENCEM AO GRUPO TÁTICO E TRAJAVAM GANDOLA AZUL MARINHO COM A DESCRIÇÃO: GRUPAMENTO TÁTICO A SERVIÇO DA DEFESA CIVIL, RESGATISTA, COM AS BANDEIRAS DE MINAS GERAIS E DO BRASIL NAS MANGAS E NA FRENTE A DESCRIÇÃO SER SERVIÇOS NO LADO ESQUERDO DO TÓRAX. CALÇA AZUL MARINHO E BOTAS DE CANO LONGO.

DURANTE A VISTORIA, O COORDENADOR SR. EDMAR RELATOU QUE ELES RECEBEM LIGAÇÃO DO PÚBLICO E QUE DESLOCAM COMO PRIMEIRA RESPOSTA MAIS PARA BALIZAR O TRÂNSITO, CONFORME O CASO, E QUE DE IMEDIATO ACIONAM O CBMMG. CITOU AINDA QUE MESMO TENDO A LEI ELE ENTENDE QUE ELE PODERÁ PRESTAR O SOCORRO.

O GRUPAMENTO TÁTICO POSSUI UMA CAMINHONETE 4X4, CARACTERIZADA COM CORES TÍPICAS DA DEFESA CIVIL E COM AS INSCRIÇÕES GRUPAMENTO TÁTICO NAS LATERAIS E TRASEIRA DA CAMINHONETE, POSSUEM TAMBÉM MATERIAS DIVERSOS DE SAPA E PRIMEIROS SOCORROS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFÍXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX
MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO			
XXXX			

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA		ÓRGÃO		
PRINCIPAL		CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO				
VIATURA BASICA				
PLACA	PREFIXO / ORGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
PUE8357	BM	00145	XXXX	XXXX

DIGITADOR: BM1364082

GERADO POR: BM1613959

04/01/2023 13:37

Registro reaberto para correção/complementação em 03/01/2023 23:06.



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 5/5

VIATURA 1

INTEGRANTE GUARNIÇÃO

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO	NR. VIATURA
1	1364082	1 SARGENTO	1
NOME COMPLETO			
ANDRE BARBOSA DE MATOS			
CORPORACÃO			Hipotecado?
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			NÃO
UNIDADE			
2CIA IND/2CIA/1PEL(CONSELHEIRO LAFAIETE)			

INTEGRANTE(S) GUARNIÇÃO

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO	NR. VIATURA
1	1797414	SOLDADO DE 1 CLASSE	1
NOME COMPLETO			
MATHEUS FELIPE DA ROCHA VIVAS			
CORPORACÃO			Hipotecado?
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR			NÃO
UNIDADE			
2CIA IND/2CIA/1PEL(CONSELHEIRO LAFAIETE)			

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE	
2CIA IND/2CIA/1PEL(CONSELHEIRO LAFAIETE)	
MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1364082	ANDRE BARBOSA DE MATOS
CARGO	
1 SARGENTO	
CORPORACÃO	
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2023-000299501-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
04/01/2023	13:36	1613959	RADAMES LUCAS H LOPES DE OLIVEIRA
CARGO			
1 TENENTE			
ÓRGÃO/UF			
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR / MG			
UNIDADE			
2CIA IND/2CIA/1PEL(CONSELHEIRO LAFAIETE)			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO			
XXXX			
ASSINATURA			

RECIBO GERADO POR:

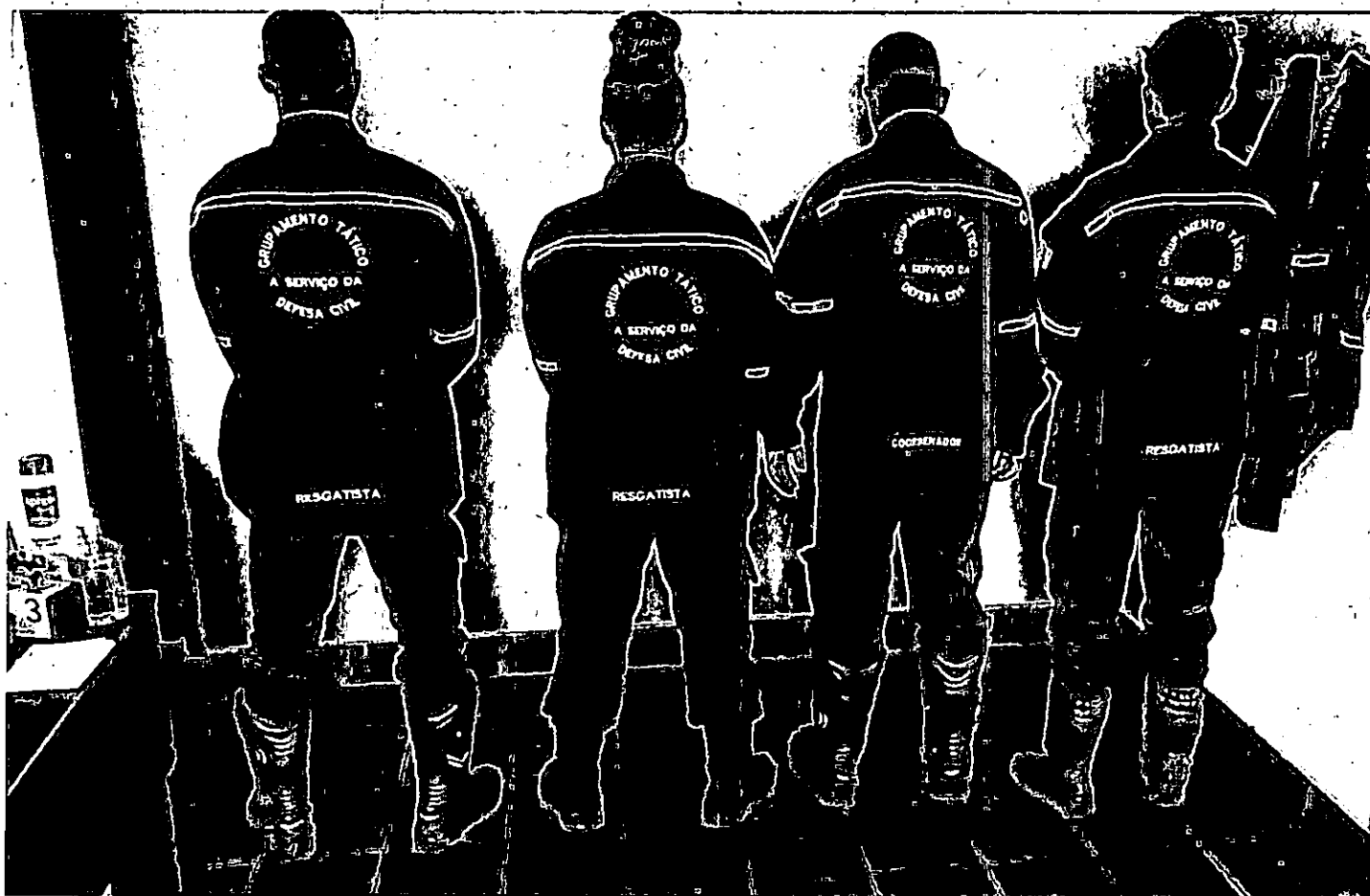
DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

03/01/2023 23:01

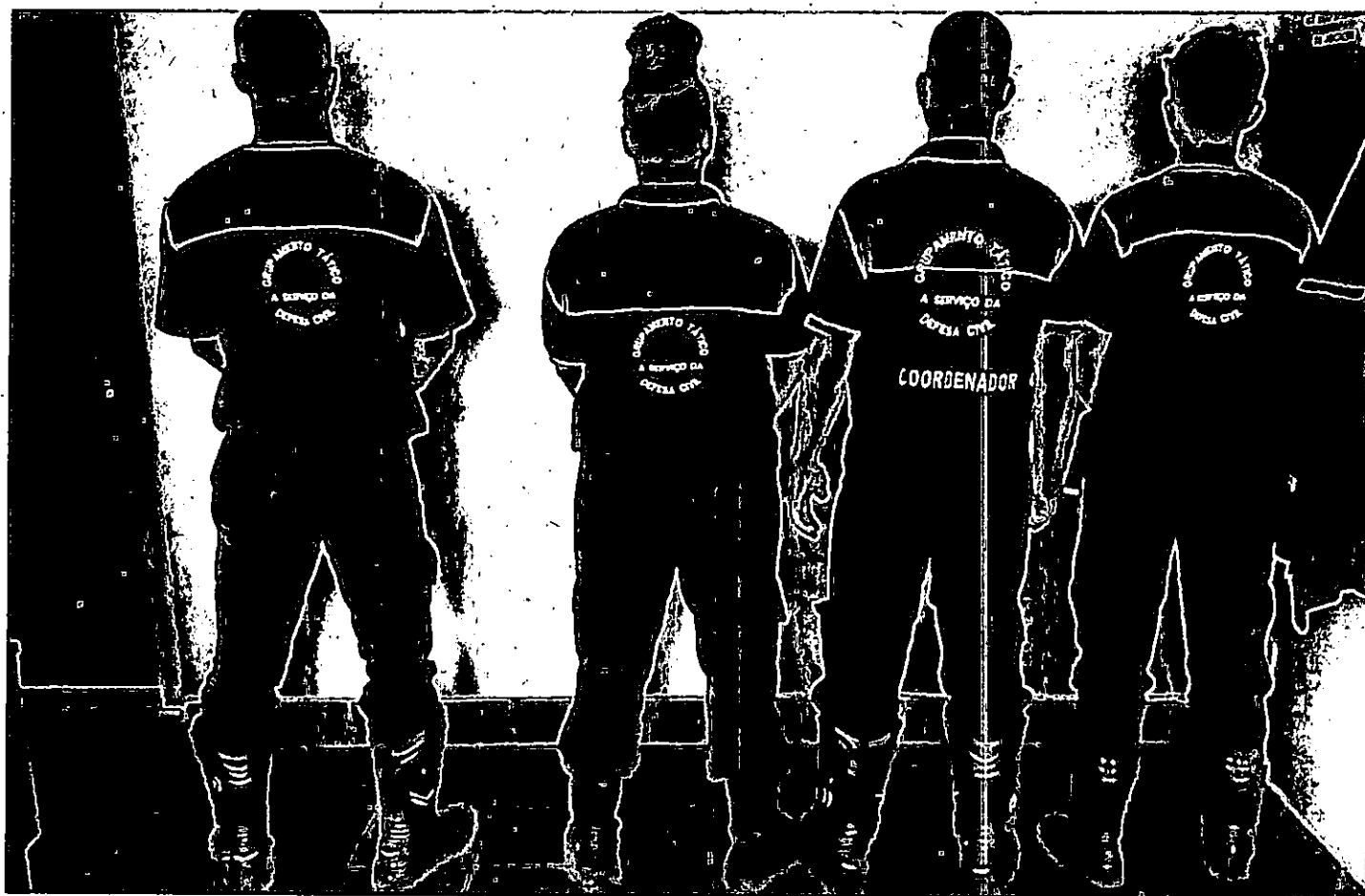
***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****



terça-feira, 3 de janeiro de
20.501937-43 85
Congonhas, MG 3641
Defes











GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

AUTO DE INFRAÇÃO 09/2023	
QUALIFICAÇÃO	
Razão Social / Nome Fantasia: SER EVENTOS E SERVICOS LTDA	
CNPJ: 11.917.177/0001-73	Inscrição Estadual: 159359800-53
DESCRIÇÃO DO FATO	
Conforme narrado no Registro de Evento de Defesa Social (REDS) nº 2023-000299501-001 e, ainda, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº 11/2022, do município de Congonhas/MG, a entidade acima identificada tem atuado em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento, vez que tem exercido atividade da área de competência do CBMMG em via pública. Ainda que credenciada para a atividade de brigada profissional, a atuação da empresa em pauta deveria se restringir aos limites da propriedade ou evento temporário para o qual foi contratada, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "d", item 2 c/c art. 23 da Portaria CBMMG nº 50/2020.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
Art. 11, inciso I da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c art. 4º, inciso I da Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020.	
SANÇÕES APLICÁVEIS	
Interdição* , combinada com multa de 1.000 (mil) UFEMG (art. 21 da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c art. 15 da Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020).	
* A interdição em pauta aplica-se somente às atividades da área de competência do CBMMG desenvolvidas pela entidade.	
NOTIFICAÇÃO	
Diante dos fatos acima expostos, fica o representante legal notificado da faculdade de apresentar defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento deste, conforme definido no art. 19 da Portaria CBMMG nº 56/2020.	
Eventual defesa deverá ser encaminhada via Correios, com a composição mínima prevista no art. 20 da Portaria CBMMG nº 56/2020. Endereço: Diretoria de Atividades Técnicas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 8º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900	

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

Fernanda Maria de Pádua Andrade, 2º Tenente BM
Chefe da Seção de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria de Pádua Andrade, 2º Tenente**, em 06/01/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58876888** e o código CRC **125AD11C**.

Referência: Processo nº 1400.01.0000992/2023-66.

SEI nº 58876888

Defesa de notificação do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais

Número do boletim de ocorrência: 2023-000299501-001

A Empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA vem esclarecer:

Foi licitado sim o serviço mencionado para prestação de serviços no município de Congonhas -MG, a empresa participou e venceu o referido pregão.

A partir daí fizemos aquilo que nos foi exigido por força de contrato.

Em comum acordo com o CBMMG local, nós da empresa e os responsáveis pelo contrato antes mesmos de iniciarmos as tarefas ficou acordado que não poderíamos exercer as funções contratadas (Brigada Profissional) por ser tratar de um serviço em vias públicas.

Ficou acertado que manteríamos o quantitativo do pessoal contratado e salários conforme descrito em Edital, porém diversas alterações foram feitas conforme o próprio CBMMG descreveu no REDS.

- Não utilizamos os equipamentos pedidos em edital.
- Não utilizamos uniformes de Brigadistas.
- Não fazemos nenhuma referência ao Brigadista.
- Nosso trabalho é apoiar a Defesa civil, e nosso Grupo se chama GRUPAMENTO TÁTICO DA DEFESA CIVIL (Somos apenas uma extensão da defesa civil) para cobrir pessoal e horários específicos.

Abaixo as funções que desempenhamos:

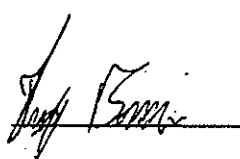
- Vistoria de edificações
- Enlombamento de barrancos e residências em local de risco.
- Atividades da defesa civil
- Corte de árvores
- Capturas de animal
- Troca de extintores dos prédios públicos do Município
- Sinalização de trânsito
- Isolamento de áreas de risco

Dessa forma não cabe ao CBMMG notificar a empresa a qual não está exercendo a função de Brigada Profissional.

Questões burocráticas como a descrição do objeto licitado pela prefeitura cabe somente ao município retificar objeto licitado, na qual inclusive já foi feita, uma vez que não exercemos tal atividade, e sequer chegamos a exercer. O próprio CBMMG em sua vistoria cita no REDS que não foi encontrado nada referente a menção, uniforme ou muito menos atividades ligadas a atividade de Brigada.

Sem mais agradecemos, pedimos desculpas pelo mal entendido e estamos abertos inclusive caso o CBMMG queira fazer um tipo de TAC (termo de ajustamento de conduta) para que fique registrado de forma formal que a empresa não prestará em nenhuma circunstância a atividade de Brigada referente ao serviço que foi mencionado da referida licitação.

ENTRE RIOS DE MINAS 16 DE JANEIRO DE 2023


THIAGO BAESSA

11.917.177/0001-73

**SER EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

**RUA DR. JOÃO VAZ, 437
CENTRO - CEP: 35.490-000
ENTRE RIOS DE MINAS - MG**

1500.01.0010373/2023-08

CBMMG DAT



CBMMG DAT

DESTINATÁRIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

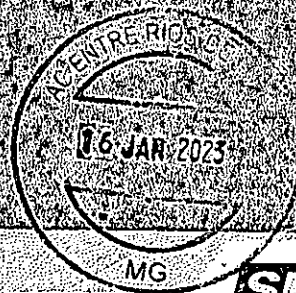
DAT (DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS)

RODOVIA JOÃO PAULO II, 4143, 8º ANDAR

PRÉDIO MINAS - BAIRRO SERRA VERDE (VENDA NOVA)

BELO HORIZONTE - MG

Cep: 31630-900



PESO (kg)	0.016 / XAR MP
Recebedor	
Assinatura	Documento
OV 01351134 8 BR	
FC091737	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO - Nº 20/2023

Em decorrência de vistoria de fiscalização realizada na data de 03/01/2023, registrada por meio do REDS nº 2023-000299501-001, bem como Contrato de Serviço referente à Prefeitura Municipal de Congonhas, nº 223/2022, foi constatada a existência da seguinte irregularidade: a pessoa jurídica denominada **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73)**, tem atuado em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento, vez que tem exercido atividade da área de competência do CBMMG, Brigada Profissional, em via pública. Esclarece-se que, ainda que credenciada para atividade de brigada profissional, a atuação da empresa em pauta deveria se restringir aos limites da propriedade ou evento temporário para o qual foi contratada, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "d", item 2 c/c art. 23 da portaria CBMMG nº 50/2020.

O representante legal da instituição apresentou defesa impugnando o Auto de Infração nº 09/2023, emitido na data de 06/01/2023, na qual alega que:

1. Foi licitado, pela Prefeitura do município de Congonhas/MG, o serviço de Brigadista Profissional (Bombeiro Civil), tendo o autuado participado e vencido o referido pregão;
2. a partir de então, a empresa passou a exercer as atividades exigidas por força de contrato;
3. em comum acordo com o CBMMG local, a **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA** e os agentes públicos responsáveis pelo contrato, antes mesmo de iniciarem as tarefas, se comprometeram em não exercer a atividade descrita como objeto do contrato nº 223/2022 - "contratação de serviços de brigadistas/bombeiros civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais", considerando que iriam atuar em via pública;
4. ficou acertado entre as partes que seria mantido o quantitativo de pessoal e salários, conforme descrito em edital, porém diversas alterações foram feitas, sendo:

- a **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA** não iria utilizar os equipamentos pedidos em edital;

- os profissionais contratados não utilizariam uniformes de brigadistas;

- não seria feita nenhuma referência ao termo Brigadistas, uma vez que o trabalho seria apoiar a Defesa Civil do município de Congonhas.

Após apresentar seus argumentos de defesa, o responsável legal pela instituição **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA** questiona a notificação recebida pelo CBMMG, afirmando que a empresa não exerce atividade de Brigada Profissional no município de Congonhas/MG, e que já foi providenciada a retificação do OBJETO do contrato.

As alegações apresentadas em sede de defesa, entretanto, não possuem respaldo legal, conforme será demonstrado a seguir.

Está em vigor a Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, que atribui, em seu art. 6º, competência ao CBMMG para estabelecer normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades.

A referida lei descreve quais são as atividades da área de competência da Corporação, quais sejam:

I - prevenção e combate a incêndio e pânico;

II - busca e salvamento;

III - atendimento pré-hospitalar, ressalvadas as ações desenvolvidas pelos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, estabelecimentos hospitalares e sistema de saúde suplementar.

Diante do exposto e, após leitura dos documentos relativos a atuação da empresa **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA** no município de Congonhas/MG (Pregão eletrônico nº 41/2022 e Processo Licitatório nº 11/2022), esta Diretoria esclarece que:

O Sr. Thiago, representante legal da pessoa jurídica em questão, afirma ter participado e vencido o Pregão realizado pelo município de Congonhas/MG, referente ao Processo Licitatório nº 11/2022, o qual apresenta como OBJETO a "escolha de proposta mais vantajosa para a contratação de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais". Na sequência o autuado acrescenta em sua defesa que, a partir de então, a empresa passou a exercer as atividades exigidas por força de contrato.

Ocorre que, o OBJETO da licitação à qual o sr. Thiago se refere, Processo licitatório nº 11/2022, destina-se a contratação de serviço de Brigadistas/Bombeiros Civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais, estando o mesmo vinculado ao processo licitatório acima referenciado.

Já os itens 23.2, 23.4 e 23.5 do referido Pregão estabelecem, respectivamente, que:

- "os serviços serão executados por Brigada de Bombeiros Civis, certificada, capacitada e distribuída em postos diurnos e noturnos, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamento de proteção

coletiva e de materiais de primeiros socorros.

- "responsabilidade exclusiva pela execução de ações de prevenção, e de emergência nos locais indicados pela Contratante, devendo atuar com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico";

- "cumprimento à exigência legal, com bombeiros civis que apresentem formação e especialização em prevenção e combate à incêndio, salvamento e primeiros socorros ou que possuam registro geral expedido pelo Corpo de Bombeiros de qualquer unidade da Federação."

Assim sendo, ao afirmar que a instituição **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA** vem exercendo as atividades exigidas por força de contrato, o Sr. Thiago confirma que sua empresa está infringindo o Art. 11, inciso I da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c art. 4º, inciso I da Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020, vez que o contrato estabelece a execução da atividade de bombeiro civil (área de competência do CBMMG) em via pública, ainda que não esteja utilizando uniforme de brigadista, conforme art. 29 da Portaria CBMMG nº 50/2020, e nem se refira ao termo brigadistas.

Em relação a alegação apresentada pelo autuado no item 3, na qual o Sr. Thiago, juntamente com os demais representantes do municípios de Congonhas/MG, se comprometem em não exercer a atividade descrita como OBJETO do contrato nº 223/2022, esclarece-se que, conforme art. 66 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial".

Posto isto, com base no art. 126 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece que as alterações unilaterais pela administração não poderão transfigurar o OBJETO da contratação, comando que se estende às alterações bilaterais, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez realizada a licitação o contrato decorrente deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições de suas cláusulas, do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedora. Embora a norma permita a Administração Pública alterar o instrumento contratual, em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, não lhe é permitido **desnaturar o OBJETO do contratado**, qual seja, **"serviços de brigadistas/bombeiros civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais"**.

Não foram apresentadas, portanto, razões de fato ou de direito hábeis a demonstrar a inexistência da infração, nem motivos que justifiquem anular ou alterar a sanção aplicada.

Desta forma, com base no art. 21 da Lei Estadual nº 22.839/2018, c/c art. 15 da Portaria CBMMG nº 56/2020, fica aplicada a seguinte sanção à **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73): INTERDIÇÃO, combinada com MULTA de 1.000 UFEMG.**

A sanção de **INTERDIÇÃO** acarreta a interrupção do exercício das atividades da área de competência do CBMMG em via pública.

Anexo a este Termo de Aplicação de Sanção segue Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à **MULTA** no valor de R\$ 5.036,90 (1.000 UFEMG).

O responsável legal pela empresa deverá estar ciente, ainda, que, de acordo com o art. 9º da Portaria CBMMG nº 50, de 02 de julho de 2020, o

requerimento de credenciamento de pessoa jurídica não será deferido caso a instituição possua débitos inadimplidos decorrentes da aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 22.839/2018.

Caberá interposição de recurso^[1] em razão do presente termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão, nos termos do art. 24, § 1º da Lei Estadual nº 22.839/2018.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

Fernanda Maria de Pádua Andrade, 2º Tenente BM
Chefe da Seção de Fiscalização

[1] Eventual recurso deverá ser enviado para o seguinte endereço: Diretoria de Atividades Técnicas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 8º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Maria de Pádua Andrade, 2º Tenente**, em 26/01/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59546170** e o código CRC **DAE22425**.

Referência: Processo nº 1400.01.0000992/2023-66

SEI nº 59546170



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome

SER EVENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço:

Município:

ENTRE RIOS DE MINAS

UF:

MG

Telefone:

Histórico:

Órgão: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR MG

Serviço: MULTA POR INOBSERVANCIA A LEI 22.839/18

Receita

349-1 CORPO BOMBEIROS MILITAR-REC.PROPRIA

Valor

5.036,90

0,00

0,00

TOTAL

5.036,90

REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO 09/2023 - TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO 20/2023 MULTA APLICADA EM DECORRÊNCIA DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 11, INCISO I DA LEI ESTADUAL Nº 22.839, DE 05 DE JANEIRO DE 2018, C/C ART. 4º, INCISO I DA PORTARIA CBMMG Nº 56, DE 02 DE JULHO DE 2020.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR MG

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTÂNDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000050 1.36900213230 5 22812390124 8 10315630140 2

Autenticação

TOTAL

R\$

5.036,90

DAE MOD.06.01.11

85690000050 1 36900213230 5 22812390124 8 10315630140 2



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

SER EVENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço:

Município:

ENTRE RIOS DE MINAS

UF:

MG

Telefone:

Autenticação

Validade

28/02/2023

Tipo de Identificação

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Tipo

3

Número

11.917.177/0001-73

Código Município

239

Número do Documento

3901241031563

Receita

R\$

5.036,90

Multa

R\$

0,00

Juros

R\$

0,00

TOTAL

R\$

5.036,90

DAE MOD.06.01.11

Postado em 10/02/2023
Recebido em 14/02/2023
32 Sgt Douglas

**Defesa de TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO do Corpo de Bombeiro
Militar de Minas Gerais**

Número do TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO: 20/2023

A Empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA vem esclarecer novamente:

Foi licitado sim o serviço mencionado para prestação de serviços no município de Congonhas -MG, a empresa participou e venceu o referido pregão.

A partir daí fizemos aquilo que nos foi exigido por força de contrato, salve o transcrito abaixo.

IMPORTANTE: Em comum acordo com o CBMMG local, nós da empresa e os responsáveis pelo contrato antes mesmos de iniciarmos as tarefas ficou acertado que não poderíamos exercer as funções contratadas (Brigada Profissional) por ser tratar de um serviço em vias públicas.

IMPORTANTE: Dessa forma deixamos claro que acertamos anterior ao início dos trabalhos quais seriam as atividades que prestaríamos, e que JAMAIS entraríamos na área do CBMMG. Isso foi o que colocamos em nossa defesa. Porém o CBMMG afirma que a empresa "confirmou" em sua defesa que está exercendo aquilo que está em edital, uma vez que a própria vistoria do dia 03/01/2023 relatou não ter encontrado nada em desacordo conforme relatado no REDS.

Ficou acertado que manteríamos o quantitativo do pessoal contratado e salários conforme descrito em Edital, porém diversas alterações foram feitas conforme o próprio CBMMG descreveu no REDS.

- Nosso trabalho é apoiar a Defesa civil, e nosso Grupo se chama GRUPAMENTO TÁTICO DA DEFESA CIVIL. (Somos apenas uma extensão da defesa civil) para cobrir pessoal e horários específicos.

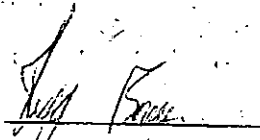
Em anexo colocamos uma cópia da alteração nos planos de trabalho, essa homologação por parte da prefeitura está com data de 13/12/2022 e já foi inclusive disponibilizada no diário oficial da prefeitura de Congonhas-MG. Ficou acertada as atividades mencionadas para conhecimento do CBMMG.

Dessa forma não cabe ao CBMMG notificar a empresa a qual não está exercendo a função de Brigada Profissional.

A empresa não quer e não vai de forma alguma entrar na área do CBMMG, estamos em loco apenas para apoiar a Defesa Civil local, e a única vez que tivemos um atendimento dividido com o CBMMG foi a chamado do mesmo, e isso jamais irá se repetir.

Pedimos que a sanção seja gentilmente revista pelo CBMMG.

Sem mais agradecemos!


THIAGO BAESSA

ENTRE RIOS DE MINAS 02 DE FEVEREIRO DE 2023

11.917.177/0001-73

**SER EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

**RUA DR. JOÃO VAZ, 437
CENTRO - CEP: 35.490-000
ENTRE RIOS DE MINAS - MG**

Congonhas
Diretoria de Segurança Social

05 06/2022 - DSSO

Ao Proprietário da empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
c/c Coordenador do Grupamento Tático de Defesa Civil (GTDC),

AÇÕES CONJUNTAS DA DEFESA CIVIL E GRUPO TÁTICO DE DEFESA CIVIL

As ações de Defesa Civil consistem em ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, sendo compreendidas em cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.

O município de Congonhas possui 32 escolas, 22 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 08 Postos de saúde localizados em alguns distritos e diversos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) instalados nos bairros do município, além de prédios com atividades administrativas os quais necessitam de constantes vistorias da Defesa Civil.

Atualmente, foi celebrado um convênio entre o DER - MG e o município de Congonhas, que tem como objeto a delegação ao município dos seguintes trechos urbanos, destinados à construção, conservação, manutenção, operação e atribuições estabelecidas no CTB, sendo um trecho da MG - 383 e o trecho da MG - 030 o que também demanda vistorias da Defesa Civil.

A Administração pública municipal, considerando o crescente número de atendimentos/demandas direcionadas à Defesa Civil e a abrangência da área de atuação, realizou a contratação de uma equipe tecnicamente qualificada, conforme contrato de serviços nº PMC/223/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a empresa SER Eventos e Serviços LTDA, equipe esta tecnicamente qualificada e credenciada pelo Corpo de Bombeiro Militar e/ou órgãos competentes, denominada: GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL, composto por 10 (dez) agentes e 01 (um) coordenador, que farão os atendimentos sob coordenação e supervisão da Defesa Civil municipal dentro da esfera de atribuições estabelecidas, sem exacerbar competência de órgãos do Estado.

Sendo assim, seguem as atribuições do Grupamento Tático que serão executadas sob gestão da Defesa Civil:

Planejamento de contingências, capacitação de agentes da Defesa Civil, reserva de equipamentos e de suprimentos, desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos, atendimento e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

Auxiliar na prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, dentro da competência da Defesa

Civil com o propósito de reduzir impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada, auxiliar órgão do Estado (BM, PM e PC) na garantia da segurança pública em casos de sinistros;

Conhecer planos e procedimentos que visem a prevenção, preparação, socorro e assistência da população, auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável, participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil do município, auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município, participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades do município, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil;

Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;

Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgão públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;

Compor equipe multidisciplinar para avaliação de locais de risco, atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuições;

Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) na realização do mapeamento de áreas de risco em todo o município e na elaboração de planos de contingência;

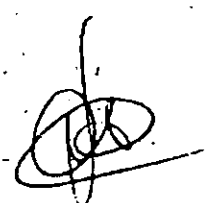
Monitorar e notificar sobre equipamentos de segurança em prédios públicos do Município;

Participar e promover campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social do município (SEDAS);

Auxiliar a Defesa Civil na elaboração e fiscalização da adoção de medidas de segurança em eventos abertos ao público promovidos pelo município;

Apoio à Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas e rodovias sob responsabilidade do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo e a segurança dos usuários.

Desta forma esclarecemos que o "GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL" tem como principal missão otimizar o atendimento da Defesa Civil aos munícipes, somando a uma equipe dedicada e conhecedora das necessidades e demandas locais a técnica da equipe ora contratada, respeitando a área de atuação do Corpo de Bombeiro Militar conforme consta na Lei Estadual 22.839, de 05/01/2018, que cita:



Art. 5º - Nas situações em que o CBMMG atue em conjunto com voluntários, profissionais ou instituições civis, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG.

Art. 6º - O CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, nos termos do art. 7º, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades.

Art. 7º - O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:

I - o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

II - os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

III - a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

IV - a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

Diante do acima exposto, determino cumprimento.

Congonhas, 13 de dezembro de 2022.


Denilson Carlos de Oliveira
Diretor de Segurança Social

OV 013 514 786 BR

GRUPO DE PRÉ-
TRIAGEM

DISTRITO

A 302 A

ORDEM: 5 - C

OPE: 84129450 ESTAÇÃO: 118

Recebido por: _____

Documento: _____

3161797014021204

DESTINATÁRIO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR MINAS GERAIS
 DAT - DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
 RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143, 8º ANDAR
 MÉDIO MINAS - BAIRRO SERRA VERDE
 BELO HORIZONTE / MG
 CEP 31.630 - 900

 **Correios**

PESO (kg) **AR MP** **SEDEX**

Recebido por: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

OV 01351478 6 BR



FC0917/37

TAS 20/2023

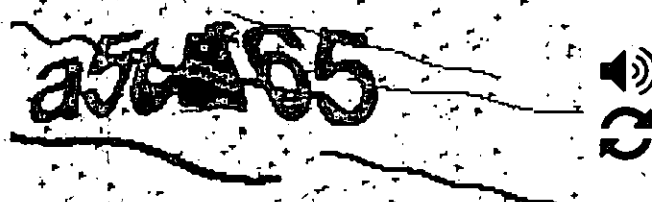
Rastreamento

TE 580 307 326 BR

Desêja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



Digite o texto contido na imagem



SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Agência dos Correios, Entre Rios De Minas - MG
30/01/2023 13:23



Objeto saiu para entrega ao destinatário

Entre Rios De Minas - MG
30/01/2023 11:20



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Unidade de Tratamento, BELO HORIZONTE - MG
para Agência dos Correios, Entre Rios De Minas - MG
27/01/2023 21:18



Objeto em trânsito - por favor aguarde

de Agência dos Correios, BELO HORIZONTE - MG
para Unidade de Tratamento, BELO HORIZONTE - MG
27/01/2023 16:34



Objeto postado

BELO HORIZONTE - MG
27/01/2023 16:32

Queremos saber:

Como tem sido sua experiência com

 Suporte ao cliente com contrato

 Ouvidoria

 Denúncia

Buscando...

Sobre os Correios

 Identidade corporativa

 Educação e cultura

 Código de ética

 Transparência e prestação de contas

 Política de Privacidade e Notas Legais

Outros Sites

 Loja online dos Correios

© Copyright 2023 Correios



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Solução de Recurso nº 219 - CBMMG/DAT

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

Recurso Administrativo. Aplicação de sanção. Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018. Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020. Recurso intempestivo, não conhecido e não provido.

O MAJOR BM CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES - DAT/3, no uso das atribuições legais, e considerando que:

- vistoria de fiscalização realizada na data de 03/01/2023, registrada por meio do REDS nº 2023-000299501-001, bem como Contrato de Serviço referente à Prefeitura Municipal de Congonhas, nº 223/2022, foi constatada a existência da seguinte irregularidade: a pessoa jurídica denominada **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73)**, tem atuado em desacordo com as informações apresentadas no momento do credenciamento, vez que tem exercido atividade da área de competência do CBMMG, Brigada Profissional, em via pública. Esclarece-se que, ainda que credenciada para atividade de brigada profissional, a atuação da empresa em pauta deveria se restringir aos limites da propriedade ou evento temporário para o qual foi contratada, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "d", item 2 c/c art. 23 da portaria CBMMG nº 50/2020;
- Foi apresentado recurso administrativo pela pessoa jurídica **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73)**, impugnando sanção imposta pela 2º Tenente BM Chefe da Seção de Fiscalização da DAT3/DAT promovida por meio do Termo de Aplicação de Sanção nº 20/2023, decorrente de suposta infração à Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c Portaria nº 56, de 02 de julho de 2020;
- A Chefe da Seção de Fiscalização não vislumbrou razões de fato ou de direito que justifiquem a revisão da sanção aplicada;
- Quanto a tempestividade, verifica-se que não foi atendido o prazo legal

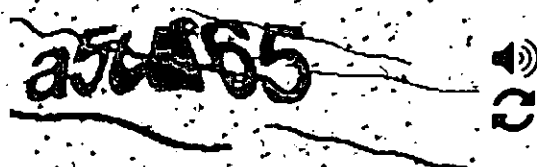
previsto em norma, considerando que o Termo de Aplicação de Sanção de referência foi recebido na data de 30/01/2023 e o recurso foi postado em 10/02/2023:

TE 580 307 326 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



 **SEDEX**

 **Objeto entregue ao destinatário**
Pela Agência dos Correios, Entre Rios De Minas - MG
30/01/2023 13:23

 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Entre Rios De Minas - MG
30/01/2023 11:20

 **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
de Unidade de Tratamento, BELO HORIZONTE - MG
para Agência dos Correios, Entre Rios De Minas - MG
27/01/2023 21:18

 **Objeto em trânsito - por favor aguarde**
de Agência dos Correios, BELO HORIZONTE - MG
para Unidade de Tratamento, BELO HORIZONTE - MG
27/01/2023 16:34

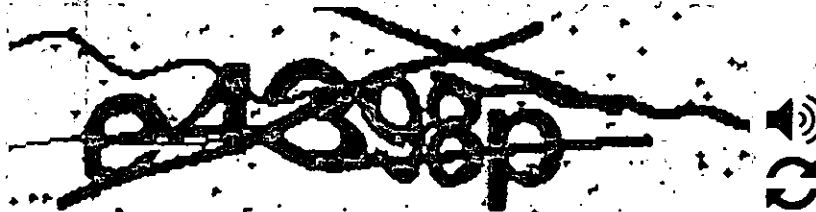
 **Objeto postado**
BELO HORIZONTE - MG
27/01/2023 16:32

OV 013 514 786 BR

Deseja acompanhar sua encomenda?
Digite seu CPF/CNPJ ou código* de rastreamento.

AA123456785BR

* limite de 20 objetos



SEDEX



Objeto entregue ao destinatário

Pela Unidade de Distribuição, BELO HORIZONTE - MG
14/02/2023 16:15



Objeto saiu para entrega ao destinatário

BELO HORIZONTE - MG
14/02/2023 12:53



Objeto postado após o horário limite da unidade

Entre Rios De Minas - MG
Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil
10/02/2023 15:56

- Dessa forma, em sede de preliminar, deixo de conhecer do recurso por ter sido apresentado a destempo.

RESOLVE:

- Não conhecer do recurso apresentado por "**SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73)**", uma vez que ausente um dos pressupostos de admissibilidade, a tempestividade;
- **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, uma vez que, conforme demonstrado, o mesmo é intempestivo;
- Esclarecer que foi aplicada a seguinte sanção à **SER EVENTOS E SERVICOS LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73): INTERDIÇÃO, combinada com MULTA de 1.000 UFEMG**;
- Determinar à Chefe da Seção de Fiscalização, que seja dada ciência ao recorrente acerca desta decisão;
- Caberá interposição de recurso em segundo grau^[1] no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do interessado ou da divulgação oficial da decisão, nos termos do art. 24, § 1º da Lei Estadual nº 22.839/2018.

José Maria Schneider Borges, Maj BM
Chefe da DAT/3

[1] Eventual recurso em segundo grau deverá ser enviado para o seguinte endereço: Diretoria de Atividades Técnicas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 8º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-900.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Maria Schneider Borges, Major**, em 27/02/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61365436** e o código CRC **3BAEE4FF**.

Referência: Processo nº 1400.01.0000992/2023-66

SEI nº 61365436

POSTADO EM 15/03/2023

RECEBIDO EM 20/03/2023

3º SGT TEIXEIRA

Defesa de TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais

Número do TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO: 20/2023

A Empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA vem esclarecer novamente:

Foi licitado sim o serviço mencionado para prestação de serviços no município de Congonhas -MG, a empresa participou e venceu o referido pregão.

A partir daí fizemos aquilo que nos foi exigido por força de contrato, salve o transcrito abaixo.

IMPORTANTE: Em comum acordo com o CBMMG local, nós da empresa e os responsáveis pelo contrato antes mesmos de iniciarmos as tarefas ficou acertado que não poderíamos exercer as funções contratadas (Brigada Profissional) por ser tratar de um serviço em vias públicas.

IMPORTANTE: Dessa forma deixamos claro que acertamos anterior ao início dos trabalhos quais seriam as atividades que prestaríamos, e que JAMAIS entraríamos na área do CBMMG. Isso foi o que colocamos em nossa defesa. Porém o CBMMG afirma que a empresa "confirmou" em sua defesa que está exercendo aquilo que está em edital, uma vez que a própria vistoria do dia 03/01/2023 relatou não ter encontrado nada em desacordo conforme relatado no REDS.

Ficou acertado que manteríamos o quantitativo do pessoal contratado e salários conforme descrito em Edital, porém diversas alterações foram feitas conforme o próprio CBMMG descreveu no REDS.

- Nosso trabalho é apoiar a Defesa civil, e nosso Grupo se chama GRUPAMENTO TÁTICO DA DEFESA CIVIL. (Somos apenas uma extensão da defesa civil) para cobrir pessoal e horários específicos.

Em anexo colocamos uma cópia da alteração nos planos de trabalho, essa homologação por parte da prefeitura está com data de 13/12/2022 e já foi inclusive disponibilizada no diário oficial da prefeitura de Congonhas-MG. Ficou acertada as atividades mencionadas para conhecimento do CBMMG.

Dessa forma não cabe ao CBMMG notificar a empresa a qual não está exercendo a função de Brigada Profissional.

A empresa não quer e não vai de forma alguma entrar na área do CBMMG, estamos em loco apenas para apoiar a Defesa Civil local, e a única vez que tivemos um atendimento dividido com o CBMMG foi a chamado do mesmo, e isso jamais irá se repetir.

Pedimos que a sanção seja gentilmente revista pelo CBMMG.

Sem mais agradecemos!


THIAGO BAESSA

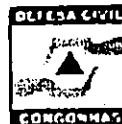
ENTRE RIOS DE MINAS 12 DE MARÇO DE 2023

11.917.177/0001-73

**SER EVENTOS
E SERVIÇOS LTDA**

**RUA DR. JOÃO VAZ, 437
CENTRO - CEP: 35.490-000**

ENTRE RIOS DE MINAS - MG

Congonhas
Diretoria de Segurança Social

OS 06/2022 - DSSO

Ao Proprietário da empresa SER EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
c/c Coordenador do Grupamento Tático de Defesa Civil (GTDC);

ACÕES CONJUNTAS DA DEFESA CIVIL E GRUPO TÁTICO DE DEFESA CIVIL

As ações de Defesa Civil consistem em ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social, sendo compreendidas em cinco aspectos: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. A gestão de desastre compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação.

O município de Congonhas possui 32 escolas, 22 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 08 Postos de saúde localizados em alguns distritos e diversos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS) instalados nos bairros do município, além de prédios com atividades administrativas os quais necessitam de constantes vistorias da Defesa Civil.

Atualmente, foi celebrado um convênio entre o DER - MG e o município de Congonhas, que tem como objeto a delegação ao município dos seguintes trechos urbanos, destinados à construção, conservação, manutenção, operação e atribuições estabelecidas no CTB, sendo um trecho da MG - 383 e o trecho da MG - 030 o que também demanda vistorias da Defesa Civil.

A Administração pública municipal, considerando o crescente número de atendimentos/demandas direcionadas à Defesa Civil e a abrangência da área de atuação, realizou a contratação de uma equipe tecnicamente qualificada, conforme contrato de serviços nº PMC/223/2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e a empresa SER Eventos e Serviços LTDA, equipe esta tecnicamente qualificada e credenciada pelo Corpo de Bombeiro Militar e/ou órgãos competentes, denominada: GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL, composto por 10 (dez) agentes e 01 (um) coordenador, que farão os atendimentos sob coordenação e supervisão da Defesa Civil municipal dentro da esfera de atribuições estabelecidas, sem exacerbar competência de órgãos do Estado.

Sendo assim, seguem as atribuições do Grupamento Tático que serão executadas sob gestão da Defesa Civil:

Planejamento de contingências, capacitação de agentes da Defesa Civil, reserva de equipamentos e de suprimentos, desenvolvimento de rotinas para a comunicação de riscos, atendimento e elaboração de relatórios de Defesa Civil para posterior encaminhamento aos órgãos competentes;

Auxiliar na prestação de serviços de emergência e de assistência pública durante ou imediatamente após a ocorrência de um desastre, dentro da competência da Defesa

Civil com o propósito de reduzir impactos e atender as necessidades básicas de subsistência da população afetada, auxiliar órgão do Estado (BM, PM e PC) na garantia da segurança pública em casos de sinistros;

Conhecer planos e procedimentos que visem a prevenção, preparação, socorro e assistência da população, auxiliar na recuperação das áreas afetadas por desastres e informar as ocorrências de desastres aos órgãos municipais e estaduais de proteção e Defesa Civil;

Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades de áreas de risco e população vulnerável, participar e colaborar com programas coordenados pela Defesa Civil do município, auxiliar na implementação de ações de medidas não estruturais e medidas estruturais no município, participar na elaboração e execução de campanhas públicas educativas e preventivas para estimular o envolvimento das comunidades do município, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil;

Auxiliar no monitoramento das informações de alertas dos órgãos de previsão meteorológica e acompanhamento para executar planos operacionais elaborados pelo município em tempo oportuno;

Orientar recursos humanos para as ações de proteção e Defesa Civil, nas diversas Secretarias da Administração Municipal, escolas e órgão públicos do município para atendimento e evacuação de seus locais de trabalho que por ventura forem atingidos por desastres naturais;

Compor equipe multidisciplinar para avaliação de locais de risco, atendimento rotineiro de Defesa Civil e atendimento emergencial nos casos de desastres, respeitando as esferas de atribuições;

Auxiliar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) na realização do mapeamento de áreas de risco em todo o município e na elaboração de planos de contingência;

Monitorar e notificar sobre equipamentos de segurança em prédios públicos do Município;

Participar e promover campanhas de assistência social em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria de Assistência Social do município (SEDAS);

Auxiliar a Defesa Civil na elaboração e fiscalização da adoção de medidas de segurança em eventos abertos ao público promovidos pelo município;

Apoio à Diretoria de Trânsito na desobstrução e controle de acesso nas vias urbanas e rodovias sob responsabilidade do município quando ocorrerem eventos que comprometam o fluxo e a segurança dos usuários;

Desta forma esclarecemos que o "GRUPAMENTO TÁTICO DE DEFESA CIVIL" tem como principal missão otimizar o atendimento da Defesa Civil aos munícipes, somando a uma equipe dedicada e conhecedora das necessidades e demandas locais a técnica da equipe ora contratada, respeitando a área de atuação do Corpo de Bombeiro Militar conforme consta na Lei Estadual 22.839, de 05/01/2018, que cita:



Art. 5º - Nas situações em que o CBMMG atue em conjunto com voluntários, profissionais ou instituições civis, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG.

Art. 6º - O CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, nos termos do art. 7º, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades.

Art. 7º - O CBMMG estabelecerá normas para regulamentar:

I - o credenciamento de voluntários, profissionais, instituições civis e centros de formação que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

II - os cursos de formação de voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

III - a padronização dos uniformes e sua utilização por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG;

IV - a identificação dos veículos usados por voluntários e profissionais que exerçam atividades na área de competência do CBMMG.

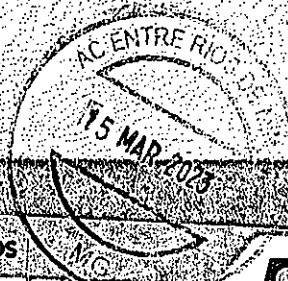
Diante do acima exposto, determino cumprimento.

Congonhas, 13 de dezembro de 2022.


Denilson Santos de Oliveira
Diretor de Segurança Social

1500.01.0062398/2023-87

CBMMG / DAT



Correios		SEDE	
PESO (kg)	0,035	AR	MP
Receptor			
Assinatura	Documento		
OV 33723715 3 BR			

DESTINATÁRIO

CORPO DE BOMBAS MILITAR MINAS GERAIS
DAT - DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4143, 8º AND
PÃO DE AZÚCAR - BARRA DO RIO, SERNA VENEZA
BELO HORIZONTE / MG
CEP 31630-900
CBMMG
DAT

"RECURSO DE SEGURO GNAU"





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Diretoria de Atividades Técnicas

Ofício CBMMG/DAT nº. 11/2023

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2023.

Assunto: Esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Congonhas em relação às prescrições da Lei Estadual nº 22.839/2018.

Anexos:

- (1) REDS 2023-000299501-001;
- (2) Auto de Infração 10/2023.

Senhor Prefeito,

Em 05 de janeiro de 2018 entrou em vigor a Lei Estadual nº 22.839, norma esta que dispõe sobre a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) por voluntários, profissionais e instituições civis. O artigo 2º da referida lei estabelece como atividades que se desenvolvem na área de competência da Corporação a **prevenção e combate a incêndio e pânico, busca e salvamento e o atendimento pré-hospitalar**. Já o artigo 6º, por sua vez, prevê que o CBMMG é o responsável pelo estabelecimento das normas que regem as atividades exercidas por voluntários, profissionais e instituições civis em sua área de competência, bem como pela coordenação e fiscalização dessas atividades.

Em consequência do que fora acima exposto, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais editou, primeiramente, a Portaria CBMMG nº 33, de 02 de julho de 2018, atualmente desmembrada e substituída pelas Portarias CBMMG de nº 49 a 56, publicadas em 02 de julho de 2020.

Após a breve contextualização apresentada, esclarece-se que chegou ao conhecimento desta Diretoria a informação de que a Prefeitura de Congonhas, através de processo licitatório, realizou a contratação de bombeiros civis para atuar em área de competência do CBMMG, conforme Contrato de Serviços nº PMC/223/2022, no qual consta como CONTRATANTE o Município de Congonhas (CNPJ n 16.752.446/0001-02) e, como CONTRATADA, a empresa SER Eventos e Serviços LTDA (CNPJ 11.917.177/0001-73).

O referido contrato, conforme dispõe sua cláusula primeira - objeto, destina-se à contratação, por um período de 12 meses, de serviços de brigadistas/bombeiros civis para combate a incêndio, primeiros socorros e evacuação de locais de atendimentos emergenciais, prevendo 10 (dez) brigadistas/bombeiros civis e 01 (um) coordenador de equipe, todos devidamente equipados, treinados e certificados pelo Corpo de Bombeiros.

Ainda que tenha sido realizado um processo licitatório, assinatura do Contrato, e a Brigada já encontra-se atuante, esclarece-se que o Código Civil regulamenta as relações contratuais em negócios jurídicos, dentre elas, os termos possíveis e não possíveis que se pode ter em um contrato. Não obstante, o artigo 122 do Código Civil preceitua que "São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes". Além dos requisitos para realizar um contrato (negócio-jurídico), o

objeto deve ser lícito, possível e determinado, não podendo as cláusulas contratuais estar contrárias à lei e, quando falamos em lei, não é apenas o código civil, mas todas as leis federais, **Estaduais** e municipais aonde o contrato fora registrado.

Diante do exposto, esclarece-se que a Lei Estadual nº 22.839/2018, combinada com a Portaria CBMMG nº 50/2020, regulamenta a prática de atividades da área de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) pela brigada e brigadistas profissionais, estabelecendo diretrizes para o credenciamento das pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem em tal descrição, suas atribuições e atuação, bem como uniformes e veículos por eles utilizados. Assim, nos termos do art. 23 e 28 da referida Portaria, a atuação da brigada e brigadistas profissionais **se restringe ao âmbito da propriedade ou evento temporário**, não estando autorizados, em nenhuma hipótese, a atuar em via pública.

Nesta senda, à inteligência do artigo 122, esta Diretoria verificou que o item 9.10 do Contrato de Serviços nº PMC/223/2022, o qual relaciona as competências dos brigadistas, contraria as normas supracitadas. Em que pese o contrato faça lei entre as partes, essas leis não podem se sobrepor ao ordenamento jurídico citado. Além disso, tal certame contraria o princípio da legalidade previsto especificamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Assim sendo, tendo em vista o Registro de Evento de Defesa Social (REDS) nº 2023-000299501-001 e, ainda, de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº 11/2022 e o Contrato de Serviços nº PMC/223/2022, a Prefeitura Municipal de Congonhas contratou empresa não qualificada para atuar conforme prescrições da Lei Estadual nº 22.839/2018 e Portaria CBMMG nº 50/2020, se enquadrando na infração descrita no Art. 11, inciso III da Lei Estadual nº 22.839, de 05 de janeiro de 2018, c/c art. 4º, inciso III da Portaria CBMMG nº 56, de 02 de julho de 2020.

Adianto-vos que eventual defesa apresentada pelo Município será adequadamente analisada, e caso não sejam identificadas causas que justifiquem o arquivamento do processo, será aplicada a sanção de advertência escrita, sendo a sanção de multa prevista somente em caso de futuras reincidências.

Apresentadas tais informações, aproveito o ensejo para manifestar meus sinceros votos de estima e respeito.

Cordialmente,

Eduardo Ângelo Gomes da Silva, Coronel BM

Respondendo pela Diretoria de Atividades Técnicas

Exmo. Sr.

Cláudio Antônio de Souza

Prefeito Municipal de Congonhas

Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro

Congonhas/MG

CEP: 36415-000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Angelo Gomes da Silva, Coronel**, em 06/01/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **58920490** e o código CRC **EA1C5B78**.

Referência: Processo nº 1400.01.0000994/2023-12

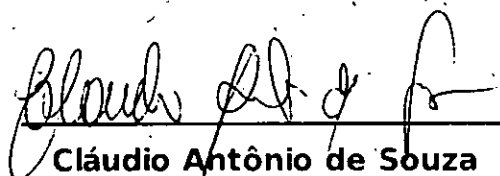
SEI nº 58920490

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, - Belo Horizonte - CEP 31630-900



Aos treze dias do mês de fevereiro de 2023, reuniram-se o Senhor Cláudio Antônio de Souza, Prefeito Municipal de Congonhas; o Senhor Gláucio de Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social; o Major RONALDO Rosa de Lima, Comandante da 2ª Cia Ind; o Primeiro Tenente Daniel Luiz Rodrigues GUIMARÃES, Comandante da 2ª Cia Op / 2ª Cia Ind e o Primeiro Tenente JOÃO VICTOR Alves de Oliveira, Comandante do 1º Pel / 2ª Cia/2ª Cia Ind. O Major Ronaldo iniciou a reunião esclarecendo sobre as atribuições do CBMMG e sobre a área de articulação da 2ª Cia Ind; exaltou a importância da integração entre os órgãos públicos em prol da qualidade dos serviços prestados à sociedade; colocou à disposição da Prefeitura para o desenvolvimento de parcerias no sentido de buscar a resiliência da comunidade, bem como promoção da cultura da auto proteção e da percepção do risco. Informou que no CBMMG existem projetos sociais que podem ser do interesse em comum da Prefeitura como: Bombeiros na Escola e cursos de Primeiros Socorros. E na oportunidade, tratou sobre a operação conjunta com a prefeitura em eventos relevantes, como o Carnaval deste ano e do jubileu de Congonhas, visando à soma de esforços para a segurança do público. O Prefeito reafirmou a importância do apoio mútuo e se mostrou muito interessado em programar esses projetos, tendo ressaltado que trabalhar a percepção de risco com crianças é uma boa forma de atingir a sociedade como um todo, pois a através da criança se chega a sua célula base: a Família. O Secretário Gláucio reforçou a sua visão de relevância dos projetos apresentados e que irá desdobrar juntamente com as demais secretarias afins. O Secretário informou que foi criado um grupo de Whatsapp para o Carnaval, onde são abordadas, por diversos órgãos, questões peculiares sobre o evento e que irá adicionar os Bombeiros Militares envolvidos, tendo agradecido o apoio na segurança deste evento. Outro assunto abordado pelo Major Ronaldo foi sobre o edital do Grupamento Tático de Defesa Civil em que o mesmo dava atribuições a Defesa Civil na atuação em seara de competência do Corpo de Bombeiros, tendo o Prefeito informado que está modificando o edital, conforme ofício recebido do CBMMG. E que o Posto Avançado está com os seus índices de atendimento de baixa respostas abaixo do previsto, que poderiam utilizar mais deste recurso disponível. O Secretário esclareceu que o objetivo do Grupamento foi atender melhor a sociedade e jamais quis assumir o papel do CBMMG junto dela. Inclusive, reafirmou seu interesse da participação do Grupamento nos futuros projetos social que o CBMMG possa programar. O Major Ronaldo questionou sobre o andamento do projeto do Centro de Operações Integrados envolvendo a Prefeitura, Corpo de Bombeiros, SAMU, Compdec de Congonhas e demais órgãos, segundo o Prefeito o projeto já está aprovado por todas instituições envolvidas, e que estima que o início das obras ocorra ainda neste primeiro semestre, sendo um projeto inovador e de grande relevância para a população de Congonhas. O Prefeito informou que gostaria de um assessoramento da Corporação para uma reunião

estratégica dos hidrantes da cidade, buscando sua nova redistribuição onde haja maior risco de vida e bens históricos. O Major informou que irá dar o suporte necessário, visto que também é de interesse do CBMMG a instalação de novos pontos de hidrantes públicos para aumentar a eficiência das ações de socorro do CBMMG e que é rotina da Corporação a vistoria dos hidrantes já existentes para que estejam operantes no momento da necessidade do seu uso. O Secretário ressaltou que a cidade também sofre, sazonalmente, com incêndios criminosos todos os anos. E o Ten Guimarães explicou sobre as novas técnicas de Manejo Integrado do Fogo, sugerindo um trabalho nesse sentido, amparado nos calços legais e nas atribuições de cada órgão em uma atuação integrada nesse contexto. O Prefeito sugeriu a elaboração de um Seminário de Preservação Ambiental com o foco no incêndio zero, e o Major Ronaldo mostrou interesse no assunto tendo sugerido um seminário conjunto entre as instituições, devido o tema ser de interesse de ambos e na oportunidade solicitou a lista das áreas de conservação e de preservação permanentes do município para que possam desenvolver projetos conjuntos para a educação da comunidade e vistorias em lotes vagos, por meio da Operação Alerta Verde. Por fim, o Major Ronaldo apresentou a interpretação Advocacia Geral do Estado sobre a questão dos cuidados com os cães capturados pelo CBMMG no município e que por esta interpretação o município era o responsável para receber os cães capturados pelas Guarnições Bombeiro Militar. O prefeito informou que na cidade existe Unidade de Vigilância de Zoonose (UVZ) e que se trata de um imóvel especialmente adaptado para os cuidados de cães e gatos incluindo todo o suporte veterinário de castração cirúrgica dos animais e que pretendem construir outro local mais adequado e com melhor estrutura, estando em fase de planejamento, tendo sugerido uma visita na UVZ, que posteriormente ocorreu. O prefeito acolheu o nosso pedido informando que irá manter às baias, devido às mesmas estarem com as grades danificadas, aumentando a capacidade de tal forma que possa receber os animais que precisarem ser encaminhados. Ficou também acertado a necessidade que participar a imprensa e cooperação conjunta de divulgação desses animais. Uma vez que o ideal seria devolução do animal para seus antigos donos, quando viável no aspecto da segurança. Não sendo possível essa devolução do cão ao seu proprietário, que se busque a adoção, evitando-se que o animal fique aprisionado. Sendo o que havia para o momento, deu-se por encerrada a reunião às 11h30min min. e, para constar, eu, Primeiro Tenente João Vitor Alves de Oliveira, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais participantes.



Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas



Gláucio de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

RONALDO Rosa de Lima, Major BM
Comandante da 2ª Cia Ind

Daniel Luiz Rodrigues Guimarães, 1º Ten BM
Comandante da 2ª Cia Op / 2ª Cia Ind

JOÃO VICTOR Alves de Oliveira, 1º Ten BM
Comandante do 1º Pel / 2ª Cia Op / 2ª Cia Ind



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Rosa de Lima, Major BM**, em 15/02/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Alves de Oliveira, 1º Tenente**, em 16/02/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



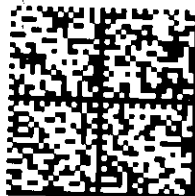
Documento assinado eletronicamente por **Daniel Luiz Rodrigues Guimarães, 1º Tenente**, em 16/02/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60864319** e o código CRC **4C76DE9F**.

Referência: Processo nº 1400.01.0009424/2023-61

SEI nº 60864319



NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 300

TF504850338BR



Nome Legível:

Documento:

Rubrica:

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

Destinatário: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de MG.

Avenida Raja Gabaglia, 1315

1º andar Luxemburgo

30380-435 Belo Horizonte/MG



AR

Obs:

Remetente: Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Rodovia Papa João Paulo II, 4143
DAT - 8º andar - Prédio Minas Serra Verde (Venda Nova)
31630-900 Belo Horizonte-MG

